

**Nº 13 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de Junho
de 2010. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- Reunião da Comunidade Territorial de Cooperação do Vale do Tâmega: No pretérito dia 15.06.2010, realizou-se uma reunião da Comunidade Territorial de Cooperação do Vale do Tâmega, organismo que integra municípios do norte de Portugal e a Deputación Provincial de Ourense, tendo sido decidido, em tal sede, a passagem de tal organismo a Associação Europeia de Cooperação Territorial, passando, assim, a mesma a estar dotada de um novo e mais correcto figurino jurídico. -----

- Reunião da Comunidade Intermunicipal de Trás os Montes: No pretérito dia 16.06.2010, decorreu uma reunião de trabalho entre a Comunidade Intermunicipal de Trás os Montes e a CCDRN, no sentido de melhorar e afinar a estratégia em vista ao cumprimento das metas associadas à execução dos fundos comunitários. -----

- Reunião com a Administração Regional de Hidrografia do Norte: No pretérito dia 17.06.2010, realizou-se uma reunião de trabalho com o organismo supra identificado, tendo como o objectivo a obtenção de

esclarecimentos relativos ao processo da Construção da Fundação Nadir Afonso. -----

- **Reunião da Comissão de acompanhamento do Programa comunitário "ON2"** - No pretérito dia 18.06.2010 realizou-se, na cidade de Bragança, uma reunião de trabalho com a Comissão de acompanhamento do programa Comunitário supra identificado, tendo sido analisada a execução dos respectivos fundo comunitários. -----

- **Cerimonia Oficial de Inauguração da "A75"** - Como é do conhecimento público, decorreu, no pretérito dia 19.06.2010, a cerimónia oficial de inauguração da "A75", infraestrutura rodoviária que procedeu à ligação entre a "A24" e a "A52". -----

- **Eventual introdução de portagens na "A24"** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara, prestou ao Executivo alguns esclarecimentos sobre os argumentos já invocados pelo Município e justificadores da não integração de um sistema de portagens na "A24". -----
Em traços gerais tais argumentos repousam em 3 ideias fundamentais, a saber: -----

1 - O atraso de uma década registado na chegada da autoestrada em causa ao Concelho de Chaves; -----

2 - Benefício de contexto concedido ao interior do País e à Região do Alto Tâmega, assente numa ideia de justiça e de coesão territorial; -----

3 - Por último, a ausência de alternativas rodoviárias que garantam as mesmas condições de segurança e rapidez aos utentes automobilistas. -----

- **Realização do Dia do Idoso:** No pretérito dia 20.06.2010, comemorou-se o Dia do Idoso, tendo, tal iniciativa, contado com uma forte adesão por parte da população local, particularmente, da população mais idosa do concelho. -----

- **Relatório do 1º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2010** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu também conhecimento, ao Executivo Camarário, do Relatório do 1º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2010, da Empresa Municipal, Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM. -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHE - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES - SITO NO ALTO DA TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ / TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/18. -----

2. IMÓVEL "ESCOLA PROFISSIONAL DE CHAVES"/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE HIPOTECA. PROPOSTA N° 46/GAPV/2010. -----

3. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO

DE PROJECTO URBANÍSTICO, O QUAL DEVERA CONTEMPLAR UMA ZONA COMERCIAL E UM CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES. - PRORROGAÇÃO DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA N° 44/GAPV/2010. -----

4. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES E APROVAÇÃO DA MINUTA DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS. PROPOSTA N° 45/GAPV/2010. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de Junho de 2010. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. INSPECÇÃO ORDINÁRIA SECTORIAL AO MUNICÍPIO DE CHAVES. - RELATÓRIO FINAL. - CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DAS MATÉRIAS CONTROVERTIDAS CONSTANTES DO ALUDIDO RELATÓRIO INSPECTIVO. OFÍCIO N.º 224/GAPV/2010. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA N.º 40/GAPV/10. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -----

As medalhas municipais são cinco, assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços**, e de **Dedicação**. ----
MEDALHA DE HONRA: -----

A medalha de **HONRA** do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham

prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excepcional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de actividade humana, ou ainda por relevante acto de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. -----

A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO FLAVIENSE". ---

A medalha de HONRA do Município, será atribuída por deliberação de Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes. -----

A medalha de HONRA do Município de Chaves, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a Divisa "*Muito Antiga e Sempre Leal Cidade de Chaves*" e no reverso a legenda gravada "*Medalha de Honra do Município de Chaves*". -----

MEDALHA DE DEDICAÇÃO: -----

A medalha Municipal de **DEDICAÇÃO**, destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação. -----

A medalha Municipal de Dedicação compreende os graus Ouro, Prata e Cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do funcionário. Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicação, são atribuídos com base nas seguintes normas: -----

O GRAU OURO, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau de medalha municipal que disso careça. -----

A concessão da medalha Municipal de Dedicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída. -----

A medalha Municipal de Dedicação, terá no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a Divisa "*Muito Antiga e Sempre Leal Cidade de Chaves*" e no reverso a legenda gravada "*Dedicação - Município de Chaves*". ---

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais será titulado por diploma encimado pelo brasão de Armas da Cidade, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente e de que constarão os fundamentos que determinem a deliberação tomada. -----

DA PROPOSTA: -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

Que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de Julho de 2010, sejam concedidas, nos termos do Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: -----

1 - MEDALHA DE HONRA -----

a) - Atribuída a título póstumo, a -----

João Vieira - Vidago, 1934; Lisboa, 2009. -----

João Vieira é, num país de poetas, o pintor que traz a escrita para a tela. Enraizado numa forte cultura literária e artística, desenvolve a sua obra em áreas como a pintura, o teatro e as acções espectáculo. -----

Com um longo e vasto Curriculum, João Vieira é uma referência fundamental na pintura portuguesa contemporânea. -----

Dois temas centrais no trabalho do pintor são a letra e o corpo. Desde o quadro "Equação", de 1959, que se verifica a síntese entre o gesto e o carácter na obra de João Vieira. Tanto os alfabetos latino

como grego, os números e textos de autores como Cesário Verde ou Herberto Helder vão ser tratados pelo pintor. "Desde o momento que pinto com letras é tudo relacionado com Cesário Verde. Comecei pintar com letras porque queria fazer poemas com pintura", disse o pintor durante a apresentação do seu livro dedicado a Cesário Verde, em 2006. -----

Breve Biografia: -----

João Vieira nasceu a 4 de Outubro de 1934, em Vidago. Aos quatro anos de idade vai com os pais, professores primários, e as quatro irmãs, para Lisboa. -----

Em 1951 ingressa na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa onde frequenta os dois primeiros anos do curso de Pintura e estabelece os primeiros contactos com alguns pintores neo-realistas: Júlio Pomar, Lima de Freitas e Rogério Ribeiro com quem compartilha o atelier. Em 1953 abandona o curso e em 1955 cumpre parte do serviço militar. ---

Em 1956 tem um atelier por cima do Café Gelo, com José Escada, René Bertholo e Gonçalo Duarte e integra o chamado Grupo do Gelo. Expõe pela primeira vez na colectiva "1ª Exposição dos Artistas de Hoje", na Sociedade Nacional de Belas Artes e é novamente incorporado no serviço militar, que termina em 1957. -----

Em 1957 parte para Paris, onde executa alguns trabalhos de sobrevivência e frequenta o curso da Académie de la Grande Chaumière, sob a orientação de Henri Goetz. Conhece Vieira da Silva e Arpad Szenes, seu orientador quando em 1959 recebe uma bolsa por dois anos, atribuída pela Fundação Gulbenkian. -----

Co-fundador do Grupo KKY, juntamente com Lourdes Castro, René Bertholo, José Escada, Gonçalo Duarte, Jann Voss e Christo, publicam a revista com o mesmo nome e convive com os elementos do grupo espanhol El Paso (Saura, Feito, Millares). -----

Em 1959 expõe individualmente pela primeira vez, na Galeria do Diário de Notícias, em Lisboa e descobre o que chama de sinais alfabéticos. -----

Em 1962 regressa a Lisboa, onde permanece por dois anos, leccionando pintura na Escola Antonio Arroio. Em 1964 regressa a Paris. No ano seguinte parte para Londres, onde ensina no Maidstone College of Art durante um ano, em que prava com a comunidade artística portuguesa (Alberto de Lacerda, Helder Macedo, Paula Rego, Menez, Bartolomeu Cid, Mário Cesariny, Cutileiro). -----

Em 1967 regressa a Portugal e começa a trabalhar quase exclusivamente em cenografia. Recebe o prémio do Ciclo de Teatro Latino de Barcelona pela cenografia de D.Quixote, em 1968. Neste ano inicia a actividade de cenografista para a RTP, onde se mantém até 1972. Faz pela primeira vez investigação cenográfica, para a série de programas Panorama do Teatro Português e visita, em estudo e trabalho, a BBC e ITV, em Londres, e a NCK, em Tóquio, em 1970. Nesse ano realiza a sua primeira performance (a que chama acção-espectáculo) na Galeria Judite Dacruz, durante a exposição O espírito da Letra (que termina com a destruição das obras expostas), e pela qual recebe uma Menção Honrosa no Prémio SOQUIL 70. Recebe também o Prémio Nacional de Encenação pelo trabalho em Quem Tem Medo de Virgínia Woolf?, em 1971, ano em que lecciona no IADE. -----

Em 1973 parte para Londres, onde trabalha e faz investigação sobre Teatro e Artes Plásticas. Regressa a Portugal em 1974 e torna-se designer na fábrica de espumas de poliuretano FLEXIPOL até 1975. Entretanto executa as ilustrações para o livro Contos Carcomidos, de Jorge Listopad. Faz trabalho didáctico com grupos de teatro amador (Guilherme Cossoul, Campolide), desenvolve actividades de animação

cultural por todo o país e participa como monitor nos estágios de formação de animadores culturais do FAOJ e INATEL. -----
 Em Setembro de 1975 torna-se funcionário da Secretaria de Estado da Cultura, como Director do Gabinete de Animação Cultural da Direcção-Geral da Animação Cultural, e posteriormente Coordenador da Área Cultural de Belém (Galeria Nacional de Arte Moderna) até 1981. Foi adjunto do Secretário de Estado da Cultura Hélder Macedo, durante o governo de Maria de Lurdes Pintassilgo. -----
 Em 1978/79 é professor de Cenografia no Conservatório Nacional. Estuda Encenação e Cenografia com Josef Szayna, no Teatro Studio Galeria em Varsovia. Participa no seminário da Semana de Arte Contemporânea do Museu Vostell Malpartida, em Malpartida de Cáceres, com Canogar, Palazuelo, Gordillo, Fernando Pernes, Ernesto de Sousa, etc.. Inicia a actividade de professor de pintura nos Cursos de Formação Artística da Sociedade Nacional de Belas Artes de Lisboa, em 1980. -----
 Em 1982 faz recolha etnográfica em Trás-os-Montes. Em 1984 realiza serigrafias para o álbum KODAK sobre um poema de Herberto Helder. Em 1986 expõe em Berlim e Hannover. -----
 A partir de 1987 enceta uma viagem pela história da pintura portuguesa, com As Imagens da Escrita, sobre os Painéis de S.Vicente, de Nuno Gonçalves, continuada com o trabalho sobre Francisco de Hollanda (Diálogos de Lisboa) em 1988 e com Efeitos de Espelho (à maneira de Grão Vasco) em 1995. A partir da viagem a Macau para a exposição Artistas Portugueses, em 1991, começa a estudar os caracteres chineses, que vem a utilizar na exposição Silêncio Chinês, em 1993. -----
 Em 1995 realizou seis grandes painéis de azulejo para o metropolitano de Budapeste e prepara vitrais para a futura estação do Terreiro do Paço, em Lisboa. -----
 Com a exposição Um Almirante Em Vez de Coração faz em 1996 a primeira incursão no universo multimédia (a segunda versão da peça foi apresentada na exposição Soquil). -----
 É o autor dos vitrais da Sé Catedral de Vila Real, colocados em 2003. -----
 Em 2010, João Vieira é homenageado na Bienal Arte de Chaves. É agraciado pela Câmara Municipal de Chaves com a medalha de Honra do Município, o mais alto galardão municipal. -----
 b) - Atribuída a -----
Nadir Afonso - Chaves, 1920; -----
 Nadir Afonso Rodrigues nasceu em Chaves a 4 de Dezembro de 1920. ---
 Em 1938 ingressa no curso de Arquitectura na Escola de Belas-Artes do Porto. Durante estes anos a pintura de Nadir cruza influências do surrealismo com uma progressiva abstracização das formas. -----
 Parte para Paris em 1946 onde se inscreve na École des Beaux-Arts para estudar pintura, e obtém por intermédio de Portinari uma bolsa de estudo do governo francês. Colabora, de 1946 até 1948 e novamente em 1951, com Le Corbusier. Será um projecto desenvolvido sob orientação deste que estará na base da tese *A Arquitectura não é uma Arte*, que defende no Porto em 1948. Paralelamente continua a sua actividade pictórica, servindo-se do atelier de Fernand Léger. ----
 No final de 1951 desloca-se para o Brasil onde trabalha, nos anos seguintes, com Óscar Niemeyer. -----
 Em 1954 está de regresso a Paris. Participa no desenvolvimento da arte cinética, expondo na galeria Denise René em 1956 e 1957 e em colectivas com Vasarely, Herbin e Mortensen. Neste âmbito efectua a série *Espacillimité* que apresenta no Salon des Réalités Nouvelles de

1958. Publica a obra de reflexão estética *La Sensibilité Plastique* (Paris: Presses du Temps Présent, 1958). Na vanguarda da arte mundial apresenta no ano seguinte a sua primeira grande exposição antológica, na Maison des Beaux-Arts de Paris. -----

Em 1967 recebe o Prémio Nacional de Pintura e, passados dois anos, o Prémio Amadeo de Souza-Cardoso. A Fundação Calouste Gulbenkian dedica-lhe uma exposição retrospectiva que será apresentada em 1970 no Centre Culturel Portuguais, em Paris, e posteriormente em Lisboa. Publica *Les Mécanismes de la Création Artistique* (Neuchâtel: Editions du Griffon, 1970). -----

A partir de então Nadir acentua uma dedicação exclusiva à criação artística, desenvolvendo uma extensa obra plástica e teórica centrada na busca do Absoluto na Arte. -----

Em 2010, é realizada de uma grande exposição da sua obra, comissariada por Adelaide Ginga, no Museu Nacional Soares dos Reis, Porto, e, seguidamente, no Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado, Lisboa. -----

Prémios e Distinções -----

1967 Prémio Nacional de Pintura. -----

1968 Distinguido com uma 'menção honrosa' do Prémio Soquil -----

1969 Prémio Amadeu de Souza - Cardoso. -----

1982 Medalha de Ouro da Cidade de Chaves -----

Em sua homenagem foi criado o Prémio Nadir Afonso para as Bienais de Arte Jovem, em Chaves. -----

1982 Membro da Academia Nacional de Belas Artes. -----

1984 Condecorado com a Ordem Militar Santiago de Espada. -----

1993 Realizado o filme *Nadir*, da autoria de Jorge Campos para a Radiotelevisão Portuguesa. -----

2003 O livro «Sobre a Vida e Sobre a Obra de Van Gogh» (Chaves Ferreira Publicações, 2002) é escolhido para melhor livro de Arte da Feira de Frankfurt de 2003 e seleccionado para figurar no Museu do Livro em Leipzig. -----

2003 Artista homenageado na XII Bienal Internacional de Vila Nova de Cerveira, onde apresenta uma exposição antológica. -----

2004 Artista homenageado na 2.^a Feira Internacional do Estoril e atribuição do Prémio Nadir Afonso. -----

2010 Nadir Afonso é homenageado na Bienal Arte de Chaves. É agraciado pela Câmara Municipal de Chaves com a medalha de Honra do Município, o mais alto galardão municipal. -----

Colecções Públicas (selecção) -----

Szépművészeti Múzeum, Budapeste, Hungria -----

Colecção JP Morgan Chase, Nova Iorque, E.U.A. -----

Colecção CitiBank, Nova Iorque, E.U.A. -----

Centre George Pompidou, Paris, França -----

Museum Im Kulturspeicher, Würzburg, Alemanha -----

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, Brasil -----

Museu de Arte Moderna de S. Paulo, Brasil -----

Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado, Lisboa, Portugal ---

Colecção Caixa Geral de Depósitos, Lisboa, Portugal -----

Colecção Berardo de Arte Contemporânea, Lisboa, Portugal -----

Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Portugal -----

Fundação MilleniumBcp, Lisboa, Portugal -----

Museu Nacional Soares dos Reis, Portugal -----

Principais Exposições Individuais -----

1942 Galeria Fantasia, Porto. -----

1949 Galeria Divulgação, Porto. -----

1956 Galeria Denise René, Paris. -----

- 1957 Galeria Denise René, Paris. -----
 1959 Maison des Beaux-arts, Paris. -----
 1963 Representa Portugal na Bienal de S. Paulo, São Paulo. -----
 1966 Cooperativa Árvore, Porto. -----
 1970 Centre de Culture TPN, Neuchâtel, Suíça. -----
 1970 Centre Culturel Portuguais, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris. -----
 1970 Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa -----
 1972 Galeria Buchholz, Lisboa. -----
 1972 Galeria Alvarez, Porto. -----
 1974 Selected Artists Galleries, Nova Iorque. -----
 1976 Art-Service Galerie, Paris. -----
 1979 Fundação Calouste Gulbenkian, Paris. -----
 1985 La Madraza, Granada. -----
 1986 Embaixada de Portugal, Brasília. -----
 1987 Galeria Bertrand, Lisboa. -----
 1988 Galeria Art-Service, Paris. -----
 1988 Museu Souza-Cardoso, Amarante. -----
 1992 Galeria Y Grego, Lisboa. -----
 1994 Galeria Art-Service, Paris. -----
 2001 Centro Cultural de Cascais, Cascais -----
 2002 Galeria São Mamede, Lisboa -----
 2003 Centro Cultural da Deputation de Orense, Orense. -----
 2006 Biblioteca Municipal de Chaves, na inauguração deste equipamento cultural, com a presença do Primeiro Ministro José Sócrates e da Ministra da Cultura, Isabel Pires de Lima. -----
 2007 Galeria António Prates, Lisboa. -----
 2007 Galeria do «Jornal de Noticias», Porto. -----
 2008 Centro de Exposições de Odivelas, Odivelas. -----
 2009 Assembleia da República, Palácio de S. Bento, Lisboa. -----
 2009 Museu Municipal de Coimbra, Edifício Chiado, Coimbra. -----
 2009 Biblioteca Municipal de Chaves, no âmbito do Bicentenário das Comemorações da Reconquista de Chaves, exposição inaugurada pelo Presidente da República, Cavaco e Silva. -----

BIBLIOGRAFIA ACTIVA -----

- La Sensibilité Plastique* -----
 Presses du Temps Présent, Paris, 1958. -----
Les Mécanismes de la Création Artistique -----
 Editions du Griffon, Neuchâtel, Suíça, 1970. -----
 (publicado em edição francesa, inglesa e alemã) -----
Aesthetic Synthesis -----
 Edições Alvarez em colaboração com Selected Artists Galleries, Nova Iorque, 1974. -----
Le Sens de L' Art, -----
 Imprensa Nacional, Lisboa, 1983. -----
O Sentido da Arte -----
 Livros Horizonte, 1999. -----
O Universo e o Pensamento -----
 Livros Horizonte, Lisboa, 2000 -----
Sobre a Vida e Sobre a Obra de Van Gogh -----
 Chaves Ferreira Publicações, Lisboa, 2002. -----
Da Intuição Artística ao Raciocínio Estético -----
 Chaves Ferreira Publicações, Lisboa, 2003. -----
As Artes - Erradas Crenças e Falsas Críticas -----
 Chaves Ferreira Publicações, Lisboa, 2005 -----
 (ed. belingue: português e inglês). -----
Nadir Face a Face com Einstein -----

Chaves Ferreira Publicações, Lisboa, 2008. -----
 (ed. belingue: português e inglês). -----
MONOGRAFIAS (selecção) -----
Nadir Afonso -----
 Fernando Guedes; -----
 Editorial Verbo, 1968. -----
Monografia, Colecção Arte Contemporânea -----
 Bertrand Editora, Lisboa, 1986 -----
Da Vida à Obra de Nadir Afonso -----
 Bertrand Editora, Lisboa, 1990. -----
Monografia -----
 Bial, Porto, 1994. -----
Monografia Nadir Afonso -----
 Livros Horizonte, Lisboa, 1998. -----
Obra Gravada Nadir Afonso -----
 Edições Coelho Dias, Lisboa, 1999. -----
O Porto de Nadir -----
 Edições Coelho Dias, Lisboa, 2000. -----
O Fascínio das Cidades -----
 Câmara Municipal de Cascais e Fundação D. Luís I, -----
 Textos de Nadir Afonso e Juan Gomez Segade, 2003. -----
Nadir Afonso: O Futuro Renascimento -----
 Dinalivro, Lisboa, 2008. -----
Nadir Afonso: Itinerário (com) sentido -----
 Agostinho Santos; -----
 Edições Afrontamento, Porto, 2009. -----
MEDALHA DE DEDICAÇÃO - GRAU OURO, aos funcionários da Câmara
 Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço
 efectivo, com competência e zelo: -----
 - Heitor Melo Pereira -----
 - João António Nunes Batista Esteves -----
 - António Joaquim Alves Crespo -----
 - Carlos Duarte Miranda Dias -----
 - Aníbal Anjos Magalhães -----
 - Maria Conceição Machado Costa Peixe -----
 - Maria Fernanda Trindade Martins -----
 - Maria Isabel Silva Peixe -----
 - Carlos Manuel Cardoso -----
 - Maria Joaquina Fernandes -----
 Chaves, 16 de Junho de 2010. -----
 O Presidente da Câmara, -----
 (João Batista) -----

**Passou-se, então, à votação da proposta, votação que decorreu por
 escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do
 Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da
 Câmara Municipal de Chaves.** -----

Apuramento da Votação -----

Votos a favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida proposta. -----

**2.3. ACORDO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
 BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, VILA POUCA DE AGUIAR, VINHAIS E A
 DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE OURENSE, PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE**

COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DO VALE DO TÂMEGA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTOS. PROPOSTA N° 41/GAPV/10. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Tendo em conta a necessidade de criar um quadro jurídico regulador das actividades de cooperação transfronteiriça que tradicionalmente são desenvolvidas pelas populações que habitam o território de cada uma das entidades signatárias, institucionalizando assim essa cooperação. -----

Considerando que esta Associação tem como finalidade dominante a realização de obras, a gestão de serviços públicos e o desenvolvimento de acções que permitam beneficiar do Programa Interreg IV; -----

Considerando que só um organismo de cooperação com personalidade jurídica do tipo Associação Pública ou Consórcio pode candidatar-se a programas comunitários; -----

Considerando ainda que esta Associação prosseguirá as suas finalidades com vista a realizar a cooperação transfronteiriça em várias vertentes, nomeadamente: -----

Agricultura e desenvolvimento económico; -----

Meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território; -----

Uso e aproveitamento conjunto do Rio Tâmega; -----

Cultura, Desporto, Lazer, património e turismo. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea m), do número 2, do artigo 53º., e da alínea a), do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades publicas, privadas ou cooperativas. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do nº 2, do artigo 53º, e alínea a), do nº 6, do artigo 64, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua ultima versão, seja aprovada pelo Executivo a proposta consubstanciada na autorização de integração do Município na AECT-VT, bem como a proposta dos respectivos estatutos; -----

b) Caso a proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do nº 2, do artigo 53, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 16 de Junho de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.4. CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O MUNICÍPIO DE VERIN; PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTOS DA EUROCIDADE CHAVES/VERIN - AECT. PROPOSTA N° 42/GAPV/10. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Com vista a promover a cooperação territorial, transfronteiriça, nos domínios da educação, cultura, lazer ordenamento do território, património, protecção civil, saúde, turismo, aproveitamento conjunto e protecção do rio Tâmega, o Município de Chaves e o de Verin, associam-se objectivando a coesão económica e social no âmbito das respectivas circunscrições territoriais. -----

Considerando a necessidade de criar um quadro jurídico disciplinador das actividades de cooperação territorial, permitindo a formalização de candidaturas a programas comunitários ou de outra natureza que permitam o co-financiamento de acções; -----

Considerando que a consecução dos objectivos referidos na alínea anterior só poderão ser atingidos desde que a entidade esteja constituída como pessoa colectiva de direito publico com personalidade jurídica. -----

Considerando a mais-valia que representa a outorga do presente convénio de cooperação territorial, de molde a constituir um organismo de natureza associativa, com personalidade jurídica sob a forma de Associação Europeia de Cooperação Territorial (AECT). -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea m), do número 2, do artigo 53º., e da alínea a), do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades publicas, privadas ou cooperativas. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

c) Que ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do nº 2, do artigo 53º, e alínea a), do nº 6, do artigo 64, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua ultima versão, seja aprovada pelo Executivo a proposta consubstanciada na autorização de integração do Município no agrupamento "Eurocidade Chaves-Verin, AECT", bem como a aprovação da proposta dos respectivos estatutos;

d) Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à respectiva integração; -----

e) Caso a proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do nº 2, do artigo 53, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 16 de Junho de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.5. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS; - ARTIGO 20º, DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS

PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. PROPOSTA N.º 43/GAPV/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Nesta conformidade normativa impôs-se a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

3. Assim, na sequência da proposta n.º 131/GAPV/09, devidamente aprovada em reunião do órgão executivo municipal, realizada no dia 16 de Novembro de 2009 e pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

4. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o Capítulo III do mesmo prevê as isenções ou reduções de taxas devidas pelas operações urbanísticas promovidas no Concelho de Chaves. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art. 19º, do retrocitado Regulamento Municipal, prevê a isenção da liquidação de taxas de infra - estruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários. -----

6. Conforme se pode ler na nota justificativa do mesmo Regulamento Municipal, a isenção referida supra fundamenta-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades colectivas levadas a cabo por estas entidades e com um papel importante para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho, entre as quais se inserem, para além das anteriormente referidas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer porque as mesmas beneficiam, geralmente, de utilidade pública, quer em face da sua natureza e finalidade. ---

7. Sublinhe-se, contudo, que a isenção em causa, apenas abrange as taxas de infra-estruturas urbanísticas, não abrangendo, nesta justa medida, as restantes taxas previstas na tabela em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, designadamente, as taxas de natureza administrativa, como, por exemplo, aquelas que são devidas pela emissão de títulos - Alvarás - referentes a operações urbanísticas promovidas por tais entidades. -----

8. Ora, como é consabido, na presente data regista-se, no panorama internacional, uma crise económica acentuada, a qual torna necessária a adopção de medidas que, entre outras finalidades, procurem fomentar a iniciativa e dinâmica particular e subverter os efeitos de tal crise, em especial relativamente a entidades cuja natureza não se encontra vocacionada para gerar lucros, mas com um papel importante para o desenvolvimento social, cultural e económico do concelho, como é o caso, designadamente, de pessoas colectivas de

direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos. -----

9. Tanto mais que de acordo com o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

10. Ora, de acordo com o disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, "a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais". -----

11. Nestes termos, julga-se oportuno conceder, ao abrigo do disposto na retrocitada disposição regulamentar, a isenção do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas entidades referidas no ponto 8, sem prejuízo da isenção prevista no número 3.1, do art. 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, e relativa ao pagamento de taxas de infra - estruturas urbanísticas, desde que tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, seja tomada deliberação pelo Executivo Municipal, no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao mesmo Regulamento Municipal e referentes a operações urbanísticas promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

b) A concessão da isenção será analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada, e, em caso algum, dispensará a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

c) O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária; -----

d) Excluem-se da isenção proposta nas alíneas anteriores, as taxas devidas por infra-estruturas urbanísticas, cuja isenção já se encontra prevista no número 3.1, do art. 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

e) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do

disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar publicidade à deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município e, ainda, na sua página electrónica. -----

Chaves, 15 de Junho de 2010. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR BAIXINHO". DESPACHO N.º 11/GAPV/2010. ----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2009/05/07, adoptou deliberação consubstanciada na redução do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Travessa da Alfândega Velha, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Proposta n.º. 38/GAPV/09; -----

Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 7272/10, de 2010.05.21, solicitar que lhe seja autorizado, a emissão de novo horário de acordo com o regulamento em vigor, ou seja, "entre as 06 horas e as 02 horas do dia imediato, todos os dias da semana, excepto sábados ou em dias imediatamente a feriados ou dias santos em que será permitido o funcionamento até às 04 horas do dia imediato", conforme documento que se anexa ao presente despacho; -----

Considerando que, no caso individual e concreto, o horário de funcionamento do referido estabelecimento veio a ser reduzido, mediante deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 7/05/2009, passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que foi autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato, com fundamento no seu funcionamento excessivo e irregular, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes; -----

Considerando que, actualmente, decorrido mais de um ano da redução do referido horário e que, durante o referido período, as constantes queixas de ruído incomodativo que levaram à dita redução de horário, não se têm verificado e que actualmente se encontra em "desvantagem em relação aos bares existentes na zona com o horário que dispõe neste momento", conforme o explorador do estabelecimento afirma no requerimento apresentado. -----

II - Do Despacho

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas determino:

a) O deferimento do pedido ora formulado pelo requerente, no requerimento supra identificado, devendo ser emitido um novo horário de acordo com a alínea c), do n.º 1, do art, 3º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves;

b) Que o presente despacho seja levado ao conhecimento do interessado, assim como das Autoridades competentes pela Fiscalização de tais estabelecimentos comerciais, através da emissão da competente notificação, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

c) Por último, deverá o presente despacho ser objecto de ratificação do executivo camarário, em cumprimento do disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, em sede da próxima reunião do órgão executivo camarário.

Chaves, 08 de Junho de 2010

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Na ausência do Senhor Presidente

(Arqto. Castanheira Penas)

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Senhor Presidente, Arq. Castanheira Penas em 2010.06.08.

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROTOCOLO DE DINAMIZAÇÃO DA LOJA PONTO JÁ. INFORMAÇÃO N.º 161/DED/2010 DE 10-06-15.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Exposição

No âmbito do protocolo assinado a 18 de Setembro de 2006, entre o Município de Chaves e o Instituto Português da Juventude, referente à instalação da Loja Ponto Já em Chaves, e com o intuito de melhorar e fortalecer o canal de informação e comunicação com o tecido juvenil do concelho, surge a necessidade de recorrer a associações juvenis que potenciem o objectivo principal do aludido espaço.

Considerando que:

- O Município de Chaves, reconhece a importância da existência e dinamização das actividades desenvolvidas pelas Lojas Ponto JA;

- As associações juvenis são uma mais-valia para a sociedade, sendo a sua contribuição intelectual e o seu poder de mobilização, perspectivas inovadoras que é preciso incentivar. Desta forma,

torna-se imperativo a captação e incorporação das contribuições juvenis para o desenvolvimento de projectos que serão vitalizadores do tecido social. -----

- A Associação Juvenil "A Voz da Juventude" é a única associação inscrita no RNAJ (Registo Nacional de Associações Juvenis) do Concelho de Chaves; -----

- A referida associação demonstra capacidade para a dinamização e captação do tecido juvenil do concelho através de actividades e eventos que tem realizado, reconhecidos, aliás, pelo IPJ (Instituto Português da Juventude), mostrando-se disponível para apresentar um plano de actividades destinado à Juventude, a partir da mencionada Loja Ponto Já, através de um protocolo com o Município de Chaves. --

- Após consulta aos serviços do IPJ e mediante proposta do Município, foi aceite a realização de um protocolo tendo em vista o reforço das actividades de dinamização da referida Loja Ponto Já, sediada no Centro Cultural de Chaves. -----

O protocolo, cuja minuta se anexa, será assim estabelecido entre o Município de Chaves e a Associação Juvenil "A Voz da Juventude". ---

II - Da Proposta -----

Tendo em conta os aspectos enunciados, propõe-se a V. Ex^a. o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a realização de um protocolo entre o Município de Chaves e a Associação juvenil "A Voz da Juventude", com o objectivo da aludida associação dinamizar o espaço da Loja Ponto Já.

2. Que seja aprovada a minuta do protocolo, a qual se anexa à presente informação; -----

3. Caso seja aceite esta proposta, a mencionada Associação deverá apresentar um Plano de actividades para a dinamização do referido espaço; -----

4. Caso esta proposta mereça a concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação e seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara a assinar o aludido protocolo em representação do Município de Chaves. À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr.^a Zuleika Alves) -----

MINUTA DE PROTOCOLO -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. O Município de Chaves, reconhece a importância da existência e dinamização das actividades desenvolvidas pelas Lojas Ponto JA; ----

B. O Município de Chaves é dono e legítimo proprietário de um prédio com a área coberta de 6824,14 m², sito no Largo da Estação em Chaves, através de um protocolo celebrado entre os Caminhos de Ferro Portugueses e o Município de Chaves; -----

C. As associações juvenis são uma mais-valia para a sociedade, sendo a sua contribuição intelectual e o seu poder de mobilização, perspectivas inovadoras que é preciso incentivar. Desta forma, torna-se imperativo, a captação e incorporação das contribuições juvenis para o desenvolvimento de projectos que serão vitalizadores do tecido social. -----

D. A Associação juvenil "A Voz da Juventude", doravante designada como Associação, é a única associação inscrita no RNAJ (Registo Nacional de Associações Juvenis) do Concelho de Chaves; -----

E. A referida associação demonstra capacidade para a dinamização e captação do tecido juvenil do concelho através de actividades e eventos reconhecidos pelo IPJ (Instituto Português da Juventude); --

F. Após consulta aos serviços do IPJ e mediante proposta do Município, foi aceite a realização do presente protocolo conforme anexo. -----

Assim: -----

Entre o MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa colectiva de direito público, NIPC 501205551, com sede em Chaves, aqui representado por João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara, adiante designado por Município, e a Associação "A VOZ DA JUVENTUDE", pessoa colectiva de direito público, NIPC 509220304, com sede em Chaves, aqui representado por Hugo Manuel Alves da Silva, presidente da mesma, adiante designado por Associação é celebrado e reciprocamente aceite, livremente, de boa fé e em representação da vontade expressa pelos outorgantes, o presente Acordo, que se regerá pelo disposto no clausulado subsequente e subsidiariamente pela legislação aplicável

Cláusula Primeira -----
Objecto -----

1-Pelo presente acordo o Município cede, a título gratuito, à Associação a utilização de referido espaço da Loja Ponto Já, com a finalidade da Associação preceder à sua dinamização, através de acções veiculadas para a juventude, que proporcione aos jovens do Município uma oferta diversificada e adequada de informação e serviços, segundo os princípios fundamentais inscritos na Carta Europeia de Informação para os Jovens; -----

2- A Loja Ponto Já, é cedida pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações e tem início na data da assinatura do presente acordo. -----

Cláusula Segunda -----

Compromissos do Município -----

São compromissos do Município: -----

- 1.Ceder gratuitamente o espaço da Loja Ponto Já à Associação "A Voz da Juventude"; -----
- 2.Indicar um responsável pela co-gestão e acompanhamento da Loja, que assegure o cumprimento das responsabilidades do Município; -----
- 3.Formar todos os recursos humanos que desenvolvam funções na Loja;
- 4.Assegurar a gestão corrente da Loja, ficando responsável por todas as despesas de funcionamento decorrentes da utilização do imóvel, nomeadamente, energia eléctrica, água, telefone, segurança e vigilância, limpeza, seguros e outras despesas inerentes à sua utilização; -----
- 5.Assegurar todos os encargos decorrentes das despesas inerentes à utilização dos equipamentos informáticos e de comunicação fornecidos pelo IPJ, nomeadamente consumíveis para as impressoras e outros; ---
- 6.Assegurar os encargos de ligação à rede de comunicação Internet e todas as despesas administrativas e de economato necessários ao funcionamento da Loja. -----

Cláusula Terceira -----

Compromissos da Associação -----

São compromissos da Associação: -----

- 1.Assegurar a boa utilização de todos os equipamentos ao serviço da loja, comprometendo-se a não os utilizar para outros fins que não os previsto no acordo celebrado; -----
- 2.Assegurar a comunicação com o Município através do responsável da co-gestão; -----
- 3.-- Envidar todos os esforços para efectuar a divulgação/publicidade da respectiva Loja Ponto JA, junto da população jovem; -----

4.Garantir um horário de funcionamento das actividades de dinamização, de acordo com as necessidades dos jovens; -----

5.Proporcionar aos jovens um espaço dinâmico e de recolha de informação. -----

Cláusula Quarta -----

Rescisão -----

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente acordo, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Quinta -----

Disposições Gerais -----

1.Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias alterações ao presente acordo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional. -----

2.Qualquer diferendo sobre a interpretação ou aplicação do presente acordo será objecto de tentativa de resolução amigável entre as partes que, desde já, se obrigam a desenvolver todos os esforços para manter o bom funcionamento da Loja Ponto JA; -----

3.O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Feito em duplicado, o presente acordo vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse do Município de Chaves e outro da Associação "A Voz da Juventude". -----

Chaves, de de 2010 -----

Pelo Município de Chaves -----

João Batista -----

Pela Associação "A Voz da Juventude" -----

Hugo Manuel Alves da Silva -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.06.15. -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.15

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ANULAÇÃO DA DÍVIDA DO ALUNO NUNO ANDRÉ FERRAZ DE SOUSA POR MOTIVOS DE CARÊNCIA SÓCIO ECONÓMICA. INFORMAÇÃO N.º179/DED/2010 DE 2010/06/15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, através do ofício em anexo, vem informar que o aluno Nuno André Ferraz de Sousa, a frequentar a Escola EB1 do Cinochaves, é um aluno carenciado que vive com a mãe desempregada e que devido à sua situação socioeconómica foi-lhe atribuído, a título excepcional, o escalão A, com efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2010. -----

Considerando que o referido aluno, durante o 1º período, do ano lectivo 2009/2010, usufruiu do serviço de refeições tendo que pagar o valor de 1,46€/refeição em virtude de não ter escalão; -----

Considerando que a dívida do aluno referente ao 1º período e de acordo com as refeições consumidas é no valor de 81,76€; -----
Considerando que o referido Agrupamento refere que o encarregado de educação não tem meios para os pagar; -----
Considerando que de acordo com a alínea d) do nº 4 do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal " deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes"; -----
Assim, tomo a liberdade de sugerir a V.Exª a anulação da dívida do aluno Nuno André Ferraz de Sousa e caso esta sugestão mereça a concordância de V.Exª, deverá a mesma ser presente à próxima reunião da Câmara, para deliberação. -----
À consideração de V. Exa. -----
A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.15
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.15. -----
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO N.º 170/DAS/2010 DE 2010-06-08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Em resultado das alterações ao Regulamento para atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem sido possível proceder à atribuição de apoios económicos direccionados para a comparticipação dos encargos decorrentes da renda mensal. -----
O inigualável mérito deste tipo de política de protecção social a estratos sociais com débil, por vezes, quase limitado suporte económico, radica na intervenção preventiva e remediadora que a mesma preconiza, sem a qual, as condições sociais, habitacionais e económicas dos vários agregados familiares ficariam seriamente comprometidas, com graves repercussões para a sobrevivência dos mesmos. Assim, após análise dos elementos que caracterizam a estrutura sócio-económica apresentada por cada um dos requerentes abaixo identificados, conjugado com o cumprimento dos requisitos exigidos para a atribuição do referido apoio, apresento a V.ª Exa., lista de candidatos. -----
Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através da seguinte rubrica económica: 08080201. -----

O Técnico Superior -----
(Aureliano Morais) -----

Requerente	Valor da participação	Início do apoio	Fim do apoio (1)
Sónia Alexandra dos Santos R.B. Moreira	46,00€/mês	01-07-2010	30-06-2011
Ana Maria de Carvalho Alvadia	156,00€/mês	01-07-2010	30-06-2011
Maria Teresa dos Santos Silva	Indeferido(2)	-----	-----

(1) Sempre que a Câmara Municipal considere justificável poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período de concessão. --

(2) Foi apurado um rendimento per capita superior a 65% da RMMG. Considerando que os rendimentos do agregado familiar não podem exceder (per capita), 65% da RMMG, 308,73€ para o corrente ano, o processo em questão acusa um rendimento per capita de 345,55€, facto que deverá determinar o seu indeferimento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.08. -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.06.11. -----

Visto. Concordo. Ao Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.14-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE ÁGUA E RESPECTIVOS JUROS. INFORMAÇÃO N.º 174/DAS/2010 DE 2010-06-14. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.14-----

Visto. Concordo. A consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PRESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL REFERENTES AO EX-MORADOR FERNANDO MANUEL DA SILVA SANTOS. INFORMAÇÃO N.º 175/DAS/2010 DE 2010-06-14. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.14-----

Visto. Concordo. A consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO A LUCIANO MONTEIRO GONÇALVES. INFORMAÇÃO N.º 176/DAS/2010 DE 2010-06-14. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 4. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.06.14-----

Visto. Concordo. A consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PROCESSO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA POR NUMERÁRIO - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 30/1987 - ELISEU LUÍS DOS REIS - SITO NAS URBANIZAÇÕES S. BERNARDINO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/21. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 01-03-2010, sob proposta da informação técnica de 24-02-2010, foi deliberado no sentido de declarar caducado o alvará de loteamento nº 30/87, pelo exposto na alínea f) do artigo 54º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12. -----

A caducidade daquele título incide somente sobre os lotes nº 22, 32, 39, 42, 51 e 55, para os quais ainda não foi apresentada a comunicação prévia. -----

Decorrido o prazo de audiência prévia, o promotor não veio a processo pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

2-PARECER -----

2.1-Face ao acima exposto, o presente processo administrativo deverá estar presente em reunião de câmara para que o Executivo **delibere** definitivamente que o alvará de loteamento nº 30/87, emitido em nome de Eliseu Luís dos Reis **caducou** pelo exposto na alínea f) do artigo 54º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12. -----

2.2-Posteriormente o presente processo administrativo deverá ser remetido à Divisão de Recursos Operacionais para correcção das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 30/87, consistindo nos seguintes trabalhos, os quais orçam no montante de €4.326,30¹ (quatro mil trezentos e vinte e seis euros e trinta cêntimos): -----

-Revestimento superficial betuminoso com rega de 1,2Kg/m2 de betume 180/200, incluindo espalhamento de gravilha fina à taxa 7 a 10 l/m2 e cilindrado ----- 3762 m2. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, DA ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/24. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - DOMINGOS DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES - SITO NO ALTO DO SEIXO - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/14. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

Compulsado o arquivo, consta-se que existe pedido de informação prévia favorável (proc.º n.º 743/00), para construção de armazém, em nome de Victorino dos Reis e Noémia G. Pinheiro; -----

Existe Licença de Construção n.º 465/2001, para construção de armazém não industrial, de r/chão, com a área de 600 m2, em nome de Victorino dos Reis; -----

Possui projecto alterações lic.ª n.º 277/03, sem aumento de área, consistindo essencialmente as modificações ao nível da implantação e construção de parede divisória, criando assim dois armazéns; -----

Através do requerimento n.º 2237/03, solicitou o Sr. Vitorino dos Reis a emissão de certidão de propriedade horizontal, criando duas

¹ 3762m2 x €1,15 = €4.326,30. -----

fracções autónomas, designadas, por "A" e "B" e destinadas a armazém (não industrial), para arrumos de materiais e conseqüente emissão -- Existe ainda um alvará de licença de construção n.º 306/04, relativa á mudança de uso da fracção "B" de armazém não industrial para comércio ou serviços, com aumento de área 31.73 m2, em nome de Domingos da Encarnação Rodrigues; -----

O sr.º Domingos da Encarnação Rodrigues através do requerimento n.º 1817/07, solicitou aprovação de projecto de arquitectura para construção de uma habitação unifamiliar, na fracção "B", tendo sido objecto de indeferimento, de acordo com deliberação de Câmara, datada de 2008-10-23; -----

O Sr. Domingos da Encarnação Rodrigues através do requerimento n.º 426/08 solicitou novamente aprovação do projecto de arquitectura, relativo a alterações á licença n.º 306/04, para construção de uma habitação no logradouro da sua fracção, designada pela letra "B", o qual, foi objecto de indeferimento de acordo com despacho datado de 2008-07-17; -----

Existe alvará de Licença de Utilização n.º 49/08, relativa á fracção "B", para armazém destinado a comércio ou serviços; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5 e de acordo com o n.º1 do art.º11 do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

O pedido apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --- Face ás plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves a parcela de terreno localiza-se em zona designada de "Zona Livre de Protecção e Enquadramento" da envolvente do Complexo Desportivo designado por D5, que segundo o regulamento do referido plano, corresponde a equipamento já existente ou a equipamento previsto ou proposto complementar dos usos e actividades processados na área do PUC; -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O Sr.º Domingos da Encarnação Rodrigues, solicita sob requerimento n.º 784/10, referente ao processo n.º86/10: -----

► A anulação da Certidão de Propriedade Horizontal emitida. -----

► A emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1103/20100301 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial n.º 1103/20100301, apresentada, verifica-se que o prédio urbano objecto de destaque tem a área total de 4800 m2, sendo constituída por SC= 600,0 m2 e Logradouro de 4200,0 m2. Consta ainda desta certidão a inutilização do fraccionamento prédio, face ao distrate da propriedade horizontal a que foi sujeito. -----

No pedido da emissão de certidão de destaque consta os 2 titulares do prédio, o Sr. Domingos da Encarnação Rodrigues e Sr. Victorino dos Reis. -----

A área da parcela a destacar é de 2 400.00 m2 e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 2 400.00 m2 e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Chama-se ainda a especial atenção que os alvarás de licença existentes deverão corresponder às parcelas de terrenos afectos a cada documento comprovativo e respectivo titular. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, o pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º 8 do art.º6 do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; -----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 784/10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - EDUARDO JÚLIO ALVES BRÁS - SITO NA QUINTA DA LAMALONGA - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/06/15. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº1352/100, datado de 2010/05/28, que determinou a organização do presente processo nº154/10, o Sr. Eduardo Júlio Alves Brás e o Sr. Júlio Carolino Alves Brás, na qualidade de com proprietários, vêm requerer que lhe seja emitida a Certidão de Destaque, para o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 70 da freguesia de Vidago, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº348/20090206, com a área de 81167m², em nome do Sr. Eduardo Júlio Alves Brás (quota adquirida 57/100) e do Sr. Júlio Carolino Alves Brás (quota adquirida 43/100), de uma parcela de terreno com a área de 46265,19m², sito na Quinta da Lamalonga. -----

2- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

2.1 - No regime Jurídico -----

Nos termos do número 5 do artigo 6⁽¹⁾ do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

(1) Artigo 6.º - Isenção de licença -----

de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou autorização desde que na parcela a destacar (parcela A) seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos, na parcela a mãe (parcela B) a mesma deverá respeitar a unidade mínima de cultura. -----

2.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal -----
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº60B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4- espaços agrícolas e florestais , mas em duas categorias distintas, aproximadamente 27185.50m² na Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos e o restante na Categoria 4.3. Espaços agro-florestais, subcategoria 4.3.A- espaços agro-florestais comuns. -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

2 - (Revogado.) -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixa da nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 4 e 5 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

Segundo a planta de condicionantes, folha n.º60B do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública, Reserva Agrícola nacional RAN. -----

3 - ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente pretende efectuar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 46265.19m², de um prédio rústico com área total de 81167m², situado na Quinta da Lamalonga, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º348/20090206, e inscrito na matriz sob o artigo 70 da Freguesia de Vidago. -----

O referido prédio encontra-se fora do perímetro urbano de Vidago. --
A análise da pretensão é feita conforme refere o n.º5 do artigo 6.º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

No caso em apreço, e verificando-se que a parcela a destacar (parcela A) se situa fora do perímetro urbano, a mesma deverá cumprir o previsto na alínea a) do n.º 5, ou seja, seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

Na parcela a mãe (parcela B) se situa fora do perímetro urbano (possui área de 34901.81m², ou seja 3.49ha), a mesma deverá cumprir o previsto na alínea b) do n.º 5, ou seja, respeitar a unidade mínima de cultura, fixada na portaria n.º202/70. -----

Neste seguimento e analisado o processo, verifica-se o seguinte: ---

O presente pedido destina-se a proceder ao destaque de uma parcela de terreno, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vidago sob o n.º70, com a área total de 81167 m² (oitenta e um mil cento e sessenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Norte, a Nascente e a Poente - caminho público; a Sul - particular, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º348/20090206, do qual são com proprietários os requerentes. -----

A parcela a destacar (A), fica com a área de 46265.19m² (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco e dezanove metros quadrados), a confrontar a norte - Júlio carolino Brás e outro; a sul - particular, a Nascente - caminho público e a poente - caminho público, insere-se na sua totalidade em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, mas em duas categorias distintas, aproximadamente 5294.20m² na Categoria 4.2. Espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos (RAN) e aproximadamente 40970.99m² na Categoria 4.3. Espaços agro-florestais e na subcategoria 4.3.A- espaços agro-florestais comuns. -----

È proposta uma área de implantação de 300.00m² e uma área bruta de construção de 600,00m², cujo índice de construção obtido é de $I_c = \frac{\text{área bruta}}{\text{Área da parcela a destacar em espaços agro florestais comuns}} = \frac{600\text{m}^2}{40970.99\text{m}^2} = 0.015\text{m}^2/\text{m}^2$ ($< 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$), "nesta parcela será construído um edifício para fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos". -----

A parcela sobrance do artigo mãe (B), prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vidago do concelho de Chaves sob o n.º 70, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, conforme certidão, sob o n.º348/200902006, sito na Quinta da Lamalonga, freguesia de Vidago e Concelho de Chaves, fica com a área de 34901.81m² (trinta e quatro mil novecentos e um e oitenta e um metros quadrados), cumpre a unidade mínima de cultura fixada pela Portaria 202/70, com as seguintes confrontações: a norte - caminho público; a Sul - Eduardo Júlio Alves Brás e outro, Nascente e a Poente - caminho público, insere-se na sua totalidade em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, mas em duas categorias distintas, aproximadamente 21891.30m² na Categoria 4.2. Espaços agrícolas na

subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos (RAN) e aproximadamente 13010.51m² na Categoria 4.3. Espaços agro-florestais, subcategoria 4.3.A- espaços agro-florestais comuns. -----
 È proposta uma área de implantação de 200m² e uma área bruta de construção de 400m², cujo índice de construção obtido é de $I_c = \frac{A_{bruta}}{\text{Área da parcela sobranete do artigo mãe em espaços agro florestais comuns}} = \frac{400m^2}{13010.51m^2} = 0.03m^2/m^2 (< 0,05 m^2/m^2)$. "A parcela respeita a área mínima em vigor". -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao analisado, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 5 do art. 6, do DL n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo que se encontram reunidos os requisitos necessários à execução do destaque. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/16. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA/ADITAMENTO - JOSÉ MIGUEL PINTO BORGES - SITO NA PRAÇA DO BRASIL/AVENIDA DE SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 1767/09, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Praça do Brasil, Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 29/07/09, estando presente em reunião de câmara de 06/07/09, no qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Através do requerimento n.º 669/10 apresenta projecto de arquitectura com vista a realizar uma operação urbanística de edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar, num prédio situado na Praça do Brasil, Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 22/04/10, estando presente em reunião de câmara de 03/05/10, no qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Localização -----

O terreno objecto de aparecer situa-se na Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves² insere-se em zona de R3 (zona de baixa densidade, ou seja de densidade inferior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5 m²/m² (índice de ocupação), e um número máximo de pisos acima do solo 2. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 1302/10 apresenta projecto de arquitectura/aditamento com vista a realizar uma operação urbanística de edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar. -----

A Memória Descritiva constante do presente pedido refere que o r/c se destina a comércio e o andar à habitação. -----

²É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

O documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial - registo n.º 3115/20091209 - refere prédio urbano com área de 678,0 m². -----

De acordo com o índice proposto para o local poderá edificar na totalidade 339, 0 m² (678,0 m² *0,5 =339, 0 m²). -----

Considerando que o projecto apresentado respeita o disposto no n.º3 do art.º12³ do Reg, do PDM, em virtude de possuir no mínimo 7 lugares [1 lugar/fogo e 120,0 m² -(2+1) =3 área bruta de construção destinada a habitação colectiva - bem como 1 lugar/50,0 m² (4 lugares) de área bruta de construção destinada a comercio ou serviços] de estacionamento. -----

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do art. 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM. -----

No referido artigo (art.º 73 do Reg. do PDM), refere apenas zona de densidade inferior, pelo que é omissa no que diz respeito ao uso do edifício. Nestes termos não se vê qualquer inconveniente no proposto pelo requerente, ou seja, edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar, no qual a cave destina-se a estacionamento, o r/c terá o uso de comércio/ serviços/ industria da restauração e o andar à habitação. -----

Assim, aplicando o índice proposto (0,5*678,0 =339,0 m²) poderá construir uma área máxima de 339,0 m². O requerente propõe 339,0 m², no que o r/c é de 229,0 m² e o andar de 109,2 (sem a cave = 319,0 m²), dado esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, em conformidade com o disposto no n.º3 do art.º 9⁴ do

³ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----
c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

⁴ Artigo 9º - Índice de construção -----
A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se,

Reg. do P.D.M., desde que estas fracções fiquem adstritos às habitações), estando presente uma edificação composta por 2 fogos e comercio, pelo que se trata de um edifício de habitação colectiva e comercio, respeitando o índice proposto para o local. -----

Na apreciação do processo em causa, e à semelhança do que se tem perfilhado em situações análogas, tem sido regra seguir as orientações plasmadas no zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, pelo que: -----

1- A proposta enquadra-se em Zona do tipo R3, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,5 m²/m², respeitando o estudo proposto tal índice (0,5*678,0 =339,0 m²); -----

2- Relativamente ao n.º máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 -----

3- O n.º de pisos acima do solo proposto pelo requerente, contempla um edifício de 3 pisos, sendo 2 acima do solo (r/c + andar), pelo que cumpre as disposições proposta no estudo do PU de Chaves. -----

Considera-se que o estudo urbanístico proposto para o local, vai de encontro às orientações propostas por esta Divisão, nomeadamente na edificação apenas de um edifício, com o recuo do mesmo, deixando uma faixa de protecção ao passeio, afastando assim o edifício das moradias confrontantes. -----

Assim, e tendo em conta os pareceres anteriormente emitidos, nomeadamente o parecer técnico de 22/04/10 pelo que os condicionalismos impostos na referida informação, encontram-se sanados. -----

O projecto de alterações apresentado apenas contempla aumento de área a nível de r/c e cave, mas respeitando o índice proposto para o local. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 853/10, está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4⁶ do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para

ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

⁵ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. ---

⁶ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de

apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º⁷ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Certificação Energética; -----
- i) Ficha técnica de segurança contra incêndios; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

Deverá ainda o requerente apresentar planta de arranjos exteriores onde conste os materiais a aplicar no passeio confrontante, arranjo com concordância da confrontação com o arruamento (por forma a incluir a arvore no mesmo) com todas as infra-estruturas inerentes à sua execução. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - CONSTRUÇÕES ARMINDO CORREIA LDA - SITO NO LUGAR DO RAIMUNDO, LOTEAMENTO 6/00, LOTE 2 - FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/06/02. -----

arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

⁷ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº771/10, datado de 2010/03/29, processo nº138/06, a firma "Armindo Correia, Lda.", na qualidade de titular do processo de obras nº138/06, vem requerer a aprovação de projecto de alterações ao projecto de uma operação urbanística de edificação - construção de um edifício de habitação e comércio, alvará de autorização de construção nº180/06, sito em Lugar do Raimundo, com alvará de licenciamento de loteamento com obras de urbanização nº 6/00 e 1º aditamento ao Alvará de Loteamento nº6/2000, de 28 de Abril - Fonte do Leite, freguesia de Chaves, concelho de Chaves. ---

2 - ANTECEDENTES -----

Alvará de autorização de obras nº180/06, datado de 29 de Maio de 2006, previsto no processo de obras nº180/06, cujo titular é a firma "Construções Armindo Correia, Lda.", para obras de construção de uma edificação destinada a habitação e comércio, com 5 pisos, sendo 4 acima da cota de soleira e 1 abaixo da mesma cota, com a área total de 5693.03m². -----

Condicionantes de licenciamento 1ª prorrogação do Alvará de autorização nº180/06, com validade até 29/06/2009. -----

3 - LOCALIZAÇÃO -----

O lote de terreno possui uma área de 3002.2m², de acordo com a Certidão da Conservatória do registo Predial de Chaves é parte integrante do loteamento com alvará nº 6/00, em nome "Construções Armindo Correia, Lda." e 1º aditamento ao Alvará de loteamento, emitido pela Câmara Municipal em 2010/01/13, encontra-se descrito na Conservatória do registo Predial sob o nº1035/20080820, da Freguesia de Santa Maria Maior. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico -----

O presente processo refere-se à apreciação das alterações ao Alvará de autorização inicial de obras nº180/06 mencionado em epígrafe com enquadramento legal no disposto no nº1 do artigo 83⁽¹⁾ do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - DL nº555/99, 16 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro. -----

4.2 - Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão Territorial do loteamento com obras de urbanização nº 6/00 e 1º aditamento ao Alvará de Loteamento nº6/2000, de 28 de Abril, consta quadro sinóptico, com as seguintes alterações: -----

(1) Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra -----

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º -----

2 - Podem ser efectuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento. -----

3 - As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações. ----

Área do lote = 3000.20m²; -----
 Finalidade, habitação colectiva e comércio; -----
 Área de implantação (incluindo estacionamento em cave) = 2117.32m²; -
 Área bruta de construção (habitação) = 5063.02m². -----
 Área de comércio = 454.29m²; -----
 Área de garagens (em cave) = 2117.32m²; -----
 Área bruta total = 5517.31m²; -----
 N° de pisos acima da cota de soleira, 4; -----
 N° de pisos abaixo da cota de soleira, 1; -----
 N° máximo de fogos, 34. -----

5 - ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Por leitura da memória descritiva é pretensão da firma requerente a regularização das alterações que foram levadas a efeito, tendo as mesmas consistido em "pequenos ajustes no interior das fracções, assim como a abertura e fecho de vãos". -----

" Não houve aumento de área de implantação e ou de construção". ----
 As alterações propostas consistiram essencialmente: -----

- Ao nível da cave, abertura de vãos, no alçado posterior; -----
- Ao nível do R/C, abertura e fecho de vãos; -----
- Ao nível dos 1° e 2° andares, pequenos acertos nas paredes interiores, bem como foram suprimidos alguns roupeiros nos quartos;
- Ao nível do 3° andar, pequenos acertos em paredes interiores, foram suprimidos alguns roupeiros nos quartos, bem como, uma diminuição de uma varanda num dos blocos e ao nível do alçado lateral direito. -----

- Piso técnico, foram previstas ventilações, na caixa de escadas. O processo está instruído com o termo de responsabilidade do projecto de engenharia de estabilidade, necessário á concretização da pretensão da firma requerente. -----

De acordo com o disposto do n° 8 do artigo 20⁽⁶⁾ do DL n°555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, as declarações de responsabilidade do autor dos projectos de engenharia de especialidades, e do projecto de arquitectura constituem garantias bastantes do estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Da análise do projecto de alterações levadas a efeito cumprem as normas legais e regulamentares vigentes. -----

Nestes termos, não se vê inconveniente na aprovação do projecto de alterações - alterações ao Alvará de autorização, (inicial) n°180/06, apresentado sob requerimento n°771/10, com base no disposto no art. 83 do DL dl555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.° 60/2007, de 04/09. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

(6) Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ---
 8 - As declarações de responsabilidade dos autores dos projectos da engenharia de especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO N.º 406/2004 E N.º 193/2007 - DAMIL IMOBILIÁRIA LDA - SITO NO BAIRRO DOS AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/06/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Em 10-12-2008, no âmbito do atendimento ao público, a interessada apresenta Aditamento ao projecto de telecomunicações, no seguimento do parecer da Divisão de Abastecimento Público de 11-11-2008, constante no processo administrativo a folha nº 999. -----

2-PARECER -----

2.1-No seguimento do pedido de autorização de utilização para algumas fracções habitacionais localizadas no bloco 1 do edifício de habitação colectiva - Edifício Vitória, sob as licenças de construção nº 406/2004 e nº 193/2007, foram propostos os seguintes procedimentos: -----

-Realização de uma realização técnica às obras de urbanização tituladas pelos alvarás de construção retro citados em 28-10-2008. -

-Pedido de parecer à EDP-Distribuição, à Divisão de Abastecimento de Água e à Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos, relativos à execução das obras de electricidade, telecomunicações e arranjos exteriores, respectivamente. -----

2.2-Em reunião de câmara de 19-03-2009, sob proposta da informação técnica de 13-03-2009, o Executivo tomou as seguintes resoluções: --

-Indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 193/2007, em virtude de as mesmas não se encontrarem concluídas; -----

-Reduzir o valor da garantia bancária N° D-00011226, para o montante de 7 417,37 €. -----

2.3-No processo constam os seguintes pareceres: -----

-Parecer da Divisão de Abastecimento Público, datado de 18-12-2008, relativo à execução do projecto de telecomunicações (folha nº 1680).

-Parecer favorável da EDP - Distribuição, com a referência - Carta 703/10/AOVRL, de 21-04-2010, relativo à recepção provisória das infra-estruturas eléctricas. -----

-Parecer favorável condicionado da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, datado de 24-05-2010, respeitante à recepção provisória dos trabalhos de Arranjos Exteriores do imóvel construído sob as licenças supra referidas. -----

2.4-De referir que por deslocação ao local se constatou que o canteiro identificado na planta de Implantação anexa ao referido parecer da DASU se encontra limpo, com plantação de arbustos e colocação de gravilha arbustos, pelo que nada obsta a que na presente data se faça a recepção provisória dos trabalhos de Arranjos Exteriores do edifício Vitória. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória de todas as obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de construção n.º 406/2004 e n.º 193/2007. -----

3.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução efectiva para o montante de 8 739,28 €⁸. -----

3.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação dever-se-á comunicar às entidades bancárias a seguir mencionadas as reduções das garantias bancárias prestadas por aquelas: -----

-Ao BANCO ESPÍRITO SANTO que a garantia bancária N.º 344013, no valor de 34 886,63 € poderá ser reduzida para o montante de € 3 488,66 (três mil quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos; -----

-Ao BNC - Banco Nacional de Crédito, S.A que a garantia bancária N.º D-000011226, emitida no valor de 52 506,25, poderá ser reduzida para o montante de € 5 250,62 (cinco mil duzentos e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos). -----

3.4-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer os pareceres referidos na presente informação técnica. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - MÁRIO BRÁS - SITO NA RUA JOSÉ ANTÓNIO COSTA N.º 11, LUGAR DE LAMALONGA - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/01. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de obras n.º 574/85, referente à construção de um prédio composto por cave, r/c e andar com área de 920,82 m², sito no Lugar da Lamalonga, na Freguesia e Vila de Vidago, no Concelho de Chaves. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar da Lamalonga, na Freguesia e Vila de Vidago, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.2- Vila de Vidago. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Vidago ⁹ insere-se em zona central, estando previsto uma

⁸ 0,10 x (50 098,75 + 2 407,50 + 34 886,63) -----

edificabilidade máxima de 1,0 m²/m² (índice de ocupação face ao disposto na alínea b) do n.º 2 art.º 73 do Reg. do P.D.M.), com o n.º máximo de 3 pisos acima do solo (r/c +2 andares). -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 528/10 o requerente apresenta projecto de arquitectura, para regularizar as alterações efectuadas aquando da edificação ao abrigo do alvará de licença n.º 574/85 (construção de um prédio composto por cave, r/c e andar com área de 920,82 m², 2 habitações e 2 lojas comerciais). Estas alterações dizem respeito a alteração do uso e aumento da área da cave, bem como alterações a nível de interiores da edificação. -----

Através do requerimento n.º 1281/10 vem o requerente apresentar elementos de forma a poder ser analisado o processo. -----

O registo da conservatória (com n.º 927/2009081) refere prédio urbano com área de S.C de 313,1 m² composto por cave, r/c e andar e logradouro com área de 696,0 m²., perfazendo na totalidade uma área de 1010,0 m². -----

A edificação respeita o índice proposto para o local $I_c=1,0$ m²/m² de acordo com o disposto na alínea b) art.º 73 do Reg. do PDM. (1010,0 *1,0 = 1010,0 m²). O requerente possui uma área edificada de 920,82 m², poderá ainda edificar uma área máxima de 89,2 m² , o que é inferior à proposta 885,40m² (885,40 <1010,0 m²). -----

O projecto de arquitectura apresentado, visa reformular a edificação existente, tornando-a funcional, face às exigências da vivência actual. Não se trata propriamente de ampliação da edificação existente, mas sim, reformulação da construção existente, bem como mudança do uso. -----

Assim, trata-se de uma edificação composta por 4 lojas comerciais (2 na cave e 2 no r/c), e 4 habitações (2 T3 no r/c e 2 T2 no andar). - Neste enfoque existe aumento do número de fogos e lojas comerciais.

Considerando que o projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 528/10 e 1281/10 , respeita o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM; -----

Face ao disposto no n.º 3 do art.º 12¹⁰ do Reg, do PDM terá de possuir no mínimo 16 lugares de estacionamento (1 lugar/fogo e 120,0 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva e 1 lugar por cada 50 m² destinada a comercio ou serviços), propondo o requerente 16 lugares no logradouro. -----

⁹É de 1991, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

¹⁰ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

Relativamente ao estacionamento publico (no exterior), o Reg. do PDM não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216-B/08 acresce 20% (0,20*16 = 3,2 = 3 lugares), é proposto 3 lugares. -----
 Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, face à entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, impõe-se que o requerente dê cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do numero total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo, pelo que o projecto apresentado respeita tais disposições. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20¹¹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4¹² do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, referentes às alterações conforme o preceituado no n.º5¹³ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

¹¹ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. ---

¹² 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

¹³ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
 c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 d) Projecto de águas pluviais; -----
 e) Projecto de arranjos exteriores; -----
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 g) Estudo de comportamento térmico; -----
 h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
 i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 j) Projecto acústico. -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico de acordo com a legislação em vigor; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios de acordo com a legislação em vigor; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/09. -----

Aprovo o presente projecto por via do carácter de urgência. À próxima Reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Senhor Presidente, Arq. Castanheira Penas em 2010.06.09. -----

3.8. INSTALAÇÃO DE PIROTÉCNICA - A.M. PIROTÉCNICA, LDA - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/02. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A requerente possui alvará de construção n.º 129/93 referente à construção de 5 depósitos da 2.ª espécie para fogo de artifício, sito no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, em nome de Pirotécnica Xaraíva, Lda. -----

Através do requerimento n.º 536/08 o requerente solicitou: -----

- Averbamento do processo para AM Pirotécnica Lda, tendo sido deferido por despacho de 12/03/09. -----

- Apresentar projecto de segurança aprovado pelo ANPC. -----

Através do requerimento n.º 865/08 o requerente apresenta plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança. -----

Através do requerimento n.º 3112/09 apresenta Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de produtos explosivos de 10 533,0 Kg de matéria explosiva, tendo estado presente em reunião de Câmara para aprovação e conhecimento do plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança, bem como da Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de 10 533,0 Kg produtos explosivos de 16/11/09. -----

Através do requerimento n.º 234/10 o requerente solicita a autorização para transformação dos 5 depósitos de 2.ª espécie para

fogo de artifício (alvará de licença de obras n.º 129/93) para 5 paíóis permanentes de artifícios pirotécnicos com capacidade máxima de 10. 533, 0 Kg, e a qual foi proposta o procedimento adoptar, estando presente em reunião do executivo camarário de 15/03/10, e que foi deliberado concordar com a informação técnica de 08/03/10. - Consta do processo certidão de registo predial com a anexação dos artigos - certidão de registo predial (registo n.º 1520/20100514) com área de 58 363,0 m2. -----

Localização -----

A localização dos explosivos situa-se no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

I - Enquadramento do Pedido -----

1. Do ponto de vista procedimental, o processo ora em questão encontra-se na fase de apreciação de eventuais reclamações apresentadas contra o eventual licenciamento da instalação do estabelecimento - Paioi Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60000Kg -, nos termos do disposto no n.º. 11, do art. 14º, do DL n.º. 376/84, de 30 de Novembro. -----

2. Saliente-se que, no estágio de desenvolvimento em que o processo se encontra, o mesmo está instruído com o parecer favorável prestados pela entidade externa ao Município, no caso, PSP, Direcção Nacional de Operações de Segurança. -----

II - Da análise Individual e Concreta de Reclamações -----

1. No estrito cumprimento do disposto no nº1 e 2, do art. 14º, do DL nº 376/84, de 30 de Novembro, a Câmara Municipal de Chaves afixou os editais nos lugares habituais, com anúncio da pretensão requerida, convidando os interessados a apresentarem, por escrito, reclamações contra a o pedido de licenciamento formulado pela requerente, "A.M. Pirotécnica, Lda". -----

2. Neste contexto, não deu entrada nos serviços administrativos desta Autarquia qualquer reclamação. -----

III - Da possibilidade de instalação do estabelecimento -----

1. De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho, o terreno objecto da intervenção urbanística pretendida - transformação do paioi existente e instalado ao abrigo da licença de obras n.º 129/93, para 5 depósitos de 2.ª espécie para fogo de artifício de capacidade máxima de 10 533,0 Kg. -----

2. Sendo certo que, no caso individual e concreto em apreciação, não existem condicionantes, de acordo com as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal. -----

3. Neste contexto, o projecto submetido a aprovação deste Município dá inteiro cumprimento às regras estatuídas sobre a matéria no DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, designadamente, as regras previstas no seu artigo 20º. -----

4. Do processo administrativo consta também o parecer favorável da entidade exterior consultada, e que se deve pronunciar sobre a matéria ora em apreciação, a saber: -----

- PSP - Direcção Nacional de Operações de Segurança - Parecer do qual consta que o terreno escolhido pela Firma "A.M Pirotécnica, LDA, permite a implantação de depósito para 10 533,0 Kg de produtos explosivos (dividido em 5 depósitos de 2.ª espécie para fogo de artifício), em condições de satisfazer as disposições sobre segurança estabelecidas na regulamentação em vigor. -----

IV - Das Propostas -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, sugere-se a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, com vista à obtenção de decisão favorável quanto à instalação de 5 depósitos de 2.^a espécie para fogo de artifício e capacidade para 10 533,0 Kg, sito no lugar de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o presente processo ser encaminhado para a Comissão dos Explosivos, nos termos do disposto no n.º. 11, do art. 14º, do DL n.º. 376/84, de 30 de Novembro; -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/09. -----

Aprovo o presente projecto por via do carácter de urgência. À próxima Reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Senhor Presidente, Arq. Castanheira Penas em 2010.06.09. -----

3.9. INSTALAÇÃO DE UM PAIOL PARA ARMAZENAMENTO EXPLOSIVO - A.M. PIROTÉCNICA, LDA - SITO NO LUGAR DO CAMPO QUEIMADO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/02. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º132/02 (Proc. n.º 914/97) apresenta projecto de arquitectura para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos, sito no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, tendo sido aprovado em reunião de câmara de 06/05/02, posteriormente caducou. -----

O requerente através do requerimento n. 1342/05 (Proc. n.º 265/05) apresenta projecto de arquitectura para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos, a levar a efeito num terreno com área de 63.157,00 m2 conforme documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial em compropriedade, sito no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco. -----

O processo foi enviado à da Polícia de Segurança Pública - Direcção Nacional de Operações de Segurança, afim de emitir parecer, tendo a mesma emitido parecer favorável com condicionantes, conforme parecer Ref.^a n.º685/DEPAEXP/05 de 29/08/05. -----

Em 02/06/05 foi solicitado parecer à CCDR-N, dado estar inserido numa área que está sujeita a medidas preventivas, o projecto carece de parecer vinculativo da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Norte (CCDR-N) e da equipa responsável pelo processo de revisão do P.D.M., bem como à DOTPU. -----

O Proc. n.º 265/05 esteve presente em reunião do executivo camarário de 16/03/06 no qual deliberaram concordar com a informação técnica de 08/03/06 - Proceder aos procedimentos administrativos para consulta do processo (da colocação de edital etc.) -----

O Proc. n.º 265/05 esteve presente em reunião do executivo camarário de 03/08/06 no qual deliberaram concordar com a informação

técnica de 31/07/06 - Aprovação da arquitectura para instalação de um Paio para Armazenamento de Explosivos. -----

A Firma A.M.PIROTECNICA XARAVAIVA, LDA, através do requerimento n.º 2025/06 solicita a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público e o interesse para o desenvolvimento local, referente ao terreno sito no lugar do Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, o qual esteve presente em reunião de Câmara de 20/07/06, na qual foi deliberado que o processo deveria baixar aos serviços técnicos para melhor esclarecimento. -----

Posteriormente o processo esteve presente em reunião de Câmara de 14/09/06, relativamente a uma informação técnica de 06/09/06 sobre um parecer solicitado pela EDP, o qual baixou à DGT para informação mais fundamentada. -----

Foi solicitado ao requerente, verbalmente, que apresentasse um requerimento no qual constasse as razões do pedido formulado - Pedido de Declaração de Interesse Publico para o Desenvolvimento Local - mais detalhadamente. -----

O requerente veio a processo através do requerimento n.º 85/07, reafirmando o pedido formulado - tendo a informação técnica de 11/10/06 proposto o indeferimento do pedido formulado - Declaração de Interesse Publico para o Desenvolvimento Local - , a qual esteve presente em reunião de Câmara de 18/01/07 e foi deliberado concordar com a informação técnica de 11/10/06. -----

A Firma A.M.PIROTECNICA LDA, através do requerimento n.º 567/10 solicita a esta edilidade que seja rectificadada a planta que anexa ao requerimento, na qual delimita o terreno e a zona de segurança antes já estabelecida, em virtude de ter havido um erro de demarcação na planta os limites do terreno e das zonas de segurança, e a qual foi publicada no edital n.º 39/06 e consequentes aprovações. -----

Assim, e face à alteração dos limites de terreno e da zona de segurança, por força de acordo verbal entre esta edilidade e o proprietário do terreno, relativo a acertos de extremas, julga-se salvo melhor opinião, ser necessário e conveniente proceder a todos os formalismos que estiveram na anterior aprovação, e a qual foi proposta o procedimento adoptar, estando presente em reunião do executivo camarário de 15/03/10, e que foi deliberado concordar com a informação técnica de 10/03/10. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves. -----

I - Enquadramento do Pedido -----

1. Do ponto de vista procedimental, o processo ora em questão encontra-se na fase de apreciação de eventuais reclamações apresentadas contra a alteração na planta os limites do terreno e das zonas de segurança, e a qual foi publicada no edital n.º 39/06 e consequentes aprovações ao eventual licenciamento da instalação do estabelecimento - Paio Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60000Kg -, nos termos do disposto no n.º 11, do art. 14º, do DL n.º 376/84, de 30 de Novembro. -----

2. Saliente-se que, no estágio de desenvolvimento em que o processo se encontra, o mesmo está instruído com o parecer favorável prestados pela entidade externa ao Município, no caso, PSP, Direcção Nacional de Operações de Segurança. -----

II - Da análise Individual e Concreta de Reclamações -----

3. No estrito cumprimento do disposto no nº1 e 2, do art. 14º, do DL n.º 376/84, de 30 de Novembro, a Câmara Municipal de Chaves afixou os editais nos lugares habituais, com anúncio da pretensão

requerida, convidando os interessados a apresentarem, por escrito, reclamações contra a o pedido de licenciamento formulado pela requerente, "A.M. Pirotécnica, Lda". -----

4. Neste contexto, não deu entrada nos serviços administrativos desta Autarquia qualquer reclamação. -----

III - Da possibilidade de instalação do estabelecimento -----

5. De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho, o terreno objecto da intervenção urbanística pretendida - Paiol Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60 000,0 Kg. -----

6. Sendo certo que, no caso individual e concreto em apreciação, não existem condicionantes, de acordo com as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal. -----

7. Neste contexto, o projecto submetido a aprovação deste Município dá inteiro cumprimento às regras estatuídas sobre a matéria no DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, designadamente, as regras previstas no seu artigo 20º. -----

8. Do processo administrativo consta também o parecer favorável da entidade exterior consultada, e que se deve pronunciar sobre a matéria ora em apreciação, a saber: -----

- PSP - Direcção Nacional de Operações de Segurança - Parecer do qual consta que o terreno escolhido pela Firma "A.M Pirotécnica, LDA, permite a implantação Paiol Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60. 000,0 Kg em condições de satisfazer as disposições sobre segurança estabelecidas na regulamentação em vigor. -----

IV - Das Propostas -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, sugere-se a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, com vista à obtenção de decisão favorável referente à alteração na planta dos limites do terreno e das zonas de segurança, e a qual foi publicada no edital n.º 39/06 e consequentes aprovações da instalação Paiol Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60 000,0 Kg, sita no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves. -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o presente processo ser encaminhado para a Comissão dos Explosivos, nos termos do disposto no n.º. 11, do art. 14º, do DL n.º. 376/84, de 30 de Novembro; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/09. -----

Aprovo o presente projecto por via do carácter de urgência. À próxima Reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Senhor Presidente, Arq. Castanheira Penas em 2010.06.09. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2010. -
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 38.566,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: --
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---
Visto. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 38.566,30 €, (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA - AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2010. -
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 2.630,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: --
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---
Visto. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 2.630,00 €, (dois mil seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24 - ALTO DA COCANHA - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2010. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., no valor de 98.755,46 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---
Visto. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 98.755,46 €, (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2010. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº03/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 208.928,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 208.928,50 €, (duzentos e oito mil novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DE/2010. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº04/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 26.389,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 26.389,64 €, (vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2010.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº10/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma DACOP - Construções e Obras Públicas, S.A., no valor de 19.996,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 19.996,21 €, (dezanove mil novecentos e noventa e seis euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2010.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°11/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma DACOP - Construções e Obras Públicas, S.A., no valor de 520,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 520,00 €, (quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2010. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°11/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 11.018,05 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 11.018,05 €, (onze mil e dezoito euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE - AUTO DE MEDIÇÃO N°12/DE/2010. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°12/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 3.817,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/06/2010. ---

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de

3.817,10 €, (três mil oitocentos e dezassete euros e dez cêntimos),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS N°S 3, 4 E 5, NECESSÁRIAS À "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO". - RECTIFICAÇÃO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO MATRICIAL, DESCRIÇÃO PREDIAL E PROPRIETÁRIO. - CONTRATO PROMESSA. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. PROPOSTA N°. 12/SCEAN/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária de 07 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, tomar resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de treze parcelas de terreno necessárias à execução da obra "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**", de acordo com a Proposta N°39/GAPV/2009, resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão no pretérito dia 07 de Dezembro de 2009, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, com os fundamentos constantes da Informação/Proposta N°07/SCEAN/2009. -----

2. Em cumprimento do disposto no n°5, do Artigo 10° e n°2 do Artigo 11°, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, foram, oportunamente, formuladas, junto dos proprietários/expropriados das aludidas parcelas de terreno, propostas de aquisição, por via do direito privado, pelo montante constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng° Alvim Marinho. -----

3. Tais propostas só obtiveram o sucesso desejado junto do proprietário das parcelas nº3, 4 e 5, sendo certo que, à data e pela documentação então disponível, foi identificado como proprietário da parcela nº3 Álvaro Teixeira Serra e como proprietária das parcelas nº 4 e 5 a "Garagem Império de Chaves, Lda.", da qual o referido Álvaro é sócio gerente, tendo o correspondente acordo sido devidamente sancionado pelo Órgão Executivo Municipal, em sua reunião de 21 de Dezembro último - Informação/Proposta n.º 09/SCEAN/2009 - . -----

4. Assim, e dando execução à referida deliberação, foi notificado, nas referidas qualidades, o mencionado proprietário das parcelas n.º 3, 4 e 5, no sentido de proceder à entrega da documentação tida como necessária para a outorga dos títulos de aquisição das referidas parcelas - Escrituras Públicas - . -----

5. Na sequência das aludidas notificações, veio o mesmo proprietário entregar novos documentos comprovativos da titularidade dos imóveis objecto de resolução de expropriar, muito concretamente, certidão matricial da inscrição do referido prédio nas Finanças e certidão permanente da descrição na Conservatória do Registo Predial, que vieram a revelar que as três parcelas serão desanexadas do mesmo prédio e que os únicos proprietários das citadas parcelas são o aludido Álvaro Teixeira Serra e respectivo cônjuge. -----

6. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificada a deliberação 21 de Dezembro de 2009, no sentido de reflectir as alterações acima descritas, muito concretamente a identificação dos proprietários, a alteração aos artigos matriciais, bem como as descrições Prediais, passando agora todas as parcelas a serem a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior com o artigo P-1441º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1359/20090227, mantendo-se inalteráveis as obrigações acessórias da responsabilidade do Município, a saber: -----

Quadro A - Com as correcções introduzidas face aos novos elementos fornecidos pelo proprietário: -----

Parcela N.º	Proprietário	Artigos		Valor	Área rectificada e Condições acessórias
		Finanças	CRP		
3	Alvaro Teixeira Serra	U-P1441 Santa Maria Maior	1359/20090227	18.485,63 €	910,12m2
4	Alvaro Teixeira Serra	U-P1441 Santa Maria Maior	1359/20090227	45.896,67 €	125,45m2
5	Alvaro Teixeira Serra	U-P1441 Santa Maria Maior	1359/20090227	57.697,20 €	1.292,05m2 - Deslocalização, a cargo do Município, do portão existente, e necessária demolição de parte da parede para colocação do referido portão.

7. Nos termos do acordo estabelecido, e já sancionado pelo executivo camarário, a aquisição das referidas parcelas n.º 3, 4 e 5 perfaz o valor global de €122.079,50 (Cento e vinte e dois mil, setenta e nove euros e cinquenta cêntimos). -----

8. Tendo em vista a formalização do acordado, foi contactada a Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, unidade orgânica responsável pelo planeamento e liquidação dos encargos assumidos, a qual sugeriu que a importância referida deverá ser liquidada em três prestações iguais, no valor de €40.693,17, mediante prévia assinatura de contrato promessa, com a seguinte calendarização: -----

- 1ª Prestação e sinal, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, em 30 de Junho de 2010; -----
- 2ª Prestação como reforço de sinal, em 30 de Julho de 2010; ----
- 3ª Prestação, com a celebração da escritura de compra e venda, durante o mês Agosto de 2010. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, considerando que, por um lado, em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e que tal competência não é susceptível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

*considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10º e no nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos actos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, tomamos a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ser aprovada a rectificação da deliberação camarária de 21 de Dezembro último, no sentido de reflectir as alterações constantes do quadro sinóptico A supra, muito concretamente que os proprietários das parcelas nºs 3, 4 e 5, são Álvaro Teixeira Serra e mulher, Josefa de Jesus Delgado Serra, e que as três parcelas serão a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior com o artigo P-1441º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1359/20090227; -----

b) Que o acordado seja reduzido a escrito, em contrato promessa de compra e venda, com as condições enunciadas no ponto 8 supra; -----

c) Que a formalização do contrato prometido revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, e no Código do Notariado, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, na calendarização estabelecida no contrato promessa, em dia concreto a acordar entre as partes outorgantes e o notário privativo do Município. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 01 de Junho de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico -----

Paulo Silva -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO"". - AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA N° 4. - 4ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 18/06/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º13/SCEAN/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n° 7, do artigo 64º, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 18 de Junho de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública" das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"", nos termos da proposta n.º 52/GAPV/2009, resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro e 07 de Dezembro de 2009, 11 de Fevereiro e um 01 de Março do corrente ano, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência da obtenção de acordos dos expropriados, por via do direito privado, face às notificações da resolução de expropriar e formulação de propostas de aquisição, efectuadas em cumprimento das disposições combinadas previstas no n°5 do Artigo 10º e n°2 do Artigo 11º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Na sequência das notificações efectuadas aos proprietários da parcela identificada em epígrafe - parcela n°4 -, em cumprimento das normas legais supra referidas, no âmbito dos actos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, realizaram-se reuniões de trabalho entre as partes interessadas, tendo os respectivos proprietários avançado com uma "contraproposta" ao valor constante das respectivas notificações da resolução de expropriar e propostas de aquisição, invocando em defesa da mesma o parecer produzido pelo perito da lista oficial, o qual legitima o Município de Chaves a promover aquisições, por via do direito privado, até ao montante de 15% acima do valor constante do relatório de avaliação prévia. -----

3. Assim, foi possível obter o seguinte acordo, com os proprietários Ruth Cardoso da Silva Moniz Jorge e Raul Manuel dos Santos Silva: -----

- Aquisição da parcela 4, pela via do direito privado, com a área de 73,70m2, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial de Santa Maria Maior sob o Artigo 1407º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 2402/20090703, pelo valor de €16.320,00 (dezasseis mil trezentos e vinte euros). -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do n°7, do Artigo 64º da Lei n° 169/99, de 18

de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja rectificadada a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"**", passando a constar do respectivo mapa de expropriações, apenas, a parcela nº 5; -----

b) Autorizar a aquisição da parcela n.º 4, pela via do direito privado, com a área de 73,70m2, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 1407º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 2402/20090703, pelo valor de €16.320,00 (dezasseis mil trezentos e vinte euros), o qual respeita o parecer, oportunamente, emitido pelo perito oficial, Engº Alvim Marinho; -----

c) Que o título da aquisição - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 02/07010401- PPI Acção 12/2009. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado, -----
Chaves, 16 de Junho de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico -----

Paulo Silva -----

Em anexo: - 1 Acordo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. MARIA FERNANDA OLIVEIRA BRANCO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 08/06/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

MARIA FERNANDA OLIVEIRA BRANCO, residente na Rua da Paz, n.º. 8 Vila Verde da Raia - Chaves, com a Instalação de água n.º. 16494, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Maio de 2010, no valor de 200,75 € correspondentes a 114 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia da cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 7302, de 2010.05.21, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual, solicitando ainda o pagamento em 2 (duas) prestações. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 16494, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MARIA FERNANDA OLIVEIRA BRANCO**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 114 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38€ e os restantes metros cúbicos (109 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Maio/2010. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 114 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º.1do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 14/06/2010: -----

À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 16/06/2010: --

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação pela alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ILÍDIO DOS SANTOS ROCHA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 08/06/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ILÍDIO DOS SANTOS ROCHA, emigrante com habitação sita na Estrada Principal n.º. 10 em Lamadarcos - Chaves, com a Instalação de água n.º. 7559, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 468,39 €, correspondente 179 m3, ocasionados pelo rebentamento de uma torneira instalada no pátio atrás da casa, que provocou o gasto exagerado de água, só perceptível quando a pessoa encarregada do pagamento de água, recebeu a factura com um valor elevado. -----

Deste modo vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 7740, de 2010.06.01, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando a anulação da factura, dado já ter substituído a torneira e habitar no estrangeiro. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 7559, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento tendo sido detectado ter havido substituição do equipamento (torneira) na parte exterior da habitação. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ILÍDIO DOS SANTOS ROCHA.** -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto e dado já ser reincidente, uma vez que teve um caso análogo em 2007, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 179 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0.38 € e os restantes metros cúbicos (174 m3) ao 2.º. Escalão (0.70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 14/06/2010: -----

À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 16/06/2010: --
Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação pela alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. MARGARIDA ROSA COSTA QUARTEU. INFORMAÇÃO DA DAP DE 08/06/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

MARGARIDA ROSA COSTA QUARTEU, com habitação sita na Rua do Valpedro, 16 - Vila Verde da Raia - Chaves, com a Instalação de água n.º. 7435, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 181.59 €, correspondente 110 m³, relativos ao consumo entre Maio/2010, ocasionados por uma rotura não localizada, que implicava a fuga de água para o poço, por falta de válvulas de retenção, apercebendo-se da mesma unicamente quando recebeu a factura da água, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 7325, de 2010.05.24, solicitar que o Município lhe faculte o pagamento dos 110 m³ ao preço do 1.º. Escalão. Especifica ainda que se encontra solucionado o problema que ocasionou a fuga de água para o furo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 7435, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----
Esta equipa verificou que o contador não está avariado, mantendo-se em bom funcionamento e confirma que se encontra sanado o problema que originou a fuga de água para o poço. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----
Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MARGARIDA ROSA COSTA QUARTEU**. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 110 m³, cobrando-se 5m³ ao 1.º. Escalão, isto é 0.38€/m³, e os restantes metros cúbicos (105 m³) ao 2.º. Escalão (0.70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 14/06/2010: -----

À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 16/06/2010: --
Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação pela alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. TARIFFAS DOS PARCÓMETROS - ALTERAÇÃO DE TARIFFAS. OFICIO N.º 189/GEMC, EEM/2010. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Remete-se em anexo a Informação n.º 19/2010, do Sector de Estacionamento, de 2010.05.17, para aprovação do Executivo Municipal, onde se encontra vertida a alteração as tarifas a praticar no estacionamento pago a superfície. -----

Mais se informa que esta, alteração, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de Maio de 2010. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

Anexo: Cópia da Informação n.º 19/2010 do Sector de Estacionamento. --
MM/MM -----

ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFFAS DE ESTACIONAMENTO. INFORMAÇÃO N.º 19/GEMC, EEM/2010. -----

1. A colocação dos parcómetros na cidade de Chaves data do ano 1998, desde essa data até ao dia de hoje o valor das tarifas nunca se alterou. -----

3. O valor da hora de estacionamento pago é de 0,30€ e o valor mínimo é 0,05€ que corresponde a 10 minutos de estacionamento. -----

4. Comparando a cidade de Chaves a outras cidades de dimensão semelhante, caso de Vila Real, Bragança e Évora, em que o valor de uma hora de estacionamento é no mínimo € 0,60 e tendo em conta que o valor da manutenção dos equipamentos e dos consumíveis sofre todos os anos os respectivos aumentos, proponho ao Conselho de Administração a alteração do valor das tarifas. -----

7. Assim, proponho que o valor seja alterado de 0,30€ para 0,40€ no que respeita ao preço de uma hora de estacionamento e que o valor mínimo seja alterado de 0,05€ para 0,10€ correspondente a 15 minutos.

8. Se esta proposta vier a merecer aprovação do Conselho de Administração, torna-se necessário fazer a alteração do software das placas principais dos equipamentos. -----
Esta alteração terá um custo de aproximadamente 2.000 euros. -----
À consideração superior, -----
O Técnico -----
(Nuno Veras, Dr.) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.04. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N°08/DGFEP/SP/2010. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Após exposição apresentada pelo Sr. Nuno Miguel Fernandes da Cruz, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 36-65-LQ, devido ao embate numa caixa de saneamento que se encontrava fora de sitio, na Av. Principal em Santo Estêvão. -----
Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 722,41€ (setecentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos).-
Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 722,41€ (setecentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos). -----
À consideração superior. -----
Chaves, 15 de Junho de 2010 -----
A Funcionaria -----
Carla Granjo -----
(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMIA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA BARREIRA DE 15.06.2010 -----
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PRIMEIRA REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2010. PROPOSTA N.º 12/DGFEP/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. Justificação -----

Modificações ao Orçamento - Orçamento da Receita -----

1 - O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão das receitas, bem como as despesas, desagregado segundo a classificação económica legalmente aprovada e tem carácter anual. -----

A elaboração do orçamento e suas modificações, têm que obedecer a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovados no âmbito do POCAL; -----

2 - Constam do ponto 8.3.1 do POCAL as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e alterações. -----

3 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

4 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

5 - Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

6 - Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respectivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detectadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; -----

7 - A título excepcional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. -----

Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

Do Plano Plurianual de Investimentos: -----

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar por investimentos, explicitando a respectiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

5 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

6 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se curcunscrevem na área da pura gestão financeira dos projectos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respectivas execuções. -----

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1 - Face ao exposto e considerando a recepção, após o encerramento do exercício económico anterior, de dois cheques respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efectuados pelo Município, cujo estorno só foi efectuado no corrente ano, bem como pela proveniência de duas outras devoluções de verbas referentes a pagamentos ocorridos no ano anterior; -----

2 - Considerando a necessidade e obrigatoriedade em proceder à seguinte modificação: -----

➤ **Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 949,15€;** -----

3 -O POCAL, enquanto diploma legal que regula a contabilidade a que estão sujeitas as Autarquias Locais, estabelece as normas e especificações técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração, modificação e execução do PPI, decorrendo daquele diploma legal que, em termos contabilísticos, a prorrogação de um projecto inscrito no PPI aprovado para além do ano económico a que respeita o orçamento, obriga à realização de uma alteração, competência do órgão executivo. -----

4- Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----

5 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 15 de Junho de 2010 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial ----
(Márcia Raquel B. Santos Dra.) -----

Nota: -----

Faz parte integrante da presente proposta a seguinte documentação: -

- Mapa de Modificações ao Orçamento da Receita. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHE - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES - SITO NO ALTO DA TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ / TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/18. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves possui um edifício licenciado sob o n.º 9/87, destinado a creche, com área bruta de construção de 983,0 m2. -----

Através do requerimento n.º 432/07, o Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - ampliação de um edifício destinado a creche - , a levar a efeito num terreno com área de 2.230,00 m2 e onde já existe uma construção com 983,0 m2, e emitido parecer favorável condicionado, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 01/03/07. -----

Através do requerimento n.º 1402/08, o Centro Social e Paroquial da de Santa Maria Maior de Chaves apresenta projecto de arquitectura

para realização de uma operação urbanística - ampliação de um edifício destinado a creche - a levar a efeito num terreno com área de 2.230,00 m² e onde já existe uma construção com 983,0 m², sobre o qual recaiu o parecer técnico de 18/04/08. -----

O Centro Social e Paroquial de Chaves, possui alvará de licença de obras n.º 66/09 para ampliação de um edifício destinado a creche, válida até 20/04/11. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localização na Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, e concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

- Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido pela servidão do Quartel RI 19. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁴ encontra-se definido como EPP - Escola Pré-Primária. -----

No entanto a sua envolvente encontra-se abrangida por zona do tipo R2, estando prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m²/m², e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares). -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 817/10, o Centro Social e Paroquial de Chaves apresenta projecto de alterações/ampliação da creche - com área de implantação e bruta de construção de 362,0 m². Ora trata-se de um edifício a construir, composto por cave destinado a garagem, apenso ao edifício principal. -----

Assim, dado que de acordo com o documento comprovativo apresentado, certidão de registo predial n.º 01306/180789, refere prédio urbano com 2. 230,0 m², poderá edificar na totalidade 1.784,0 m² (2.230,0 * 0,8 =1.784,0 m²). Possui já construído de acordo com a licença de obras n.º 9/87 uma área de 983,0 m², pelo que poderá ainda ampliar uma área (máxima) de 800,0 m². Nestes termos possui uma área de construção na totalidade de 1.783,0 m², respeitando o índice proposto para o local. -----

Ora a ampliação da área de 362,0 m² destinado a garagem, em cave, não é contabilizada para efeitos de índice de construção, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º3 do art.º 9¹⁵ do Reg.

¹⁴É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

¹⁵ Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de

do P.D.M., propondo no entanto agora 6 lugares de estacionamento, para cargas e descargas de mercadorias e crianças quando chove. --- Deste modo, e de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 3 do art.º12¹⁶ do Reg. do PDM, teria de possuir 36 lugares mínimos de estacionamento, no interior do lote ou parcela de terreno, suprimindo apenas 6 lugares. -----

Considera-se, ainda que do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas em matéria de estacionamento previsto no art.º 12 do Reg do PDM, considerando a excepcionalidade prevista no n.º5¹⁷ do mesmo artigo, tanto ou mais que estamos em presença de obras de ampliação, cujo impacto urbanístico não terá, à partida, efeitos negativos na circulação e estacionamento do trânsito automóvel na área de intervenção do projecto. -----

Dado que a edificação em causa se insere na 1.ª linha de servidão do Quartel RI 19, foi enviada cópia do projecto à Direcção de Infra-estruturas - Ministério da Defesa, a qual emitiu parecer favorável à ampliação edifício destinada a garagem (Ref.ª Ofc.º n.º 11923, Proc.º S.Patr-3126/Chaves/S de 9 Junho de 2010). -----

habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

¹⁶ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

¹⁷ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

Através do requerimento n.º 1510/10, apresenta projectos de especialidades referentes às alterações efectuadas, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 817/10, e referentes às alterações ao alvará de licença de construção n.º 9/87 e L.O. n.º 66/09. -----

Propõe-se ainda a aprovação dos projectos de especialidades e especialidades referentes às alterações ao alvará de licença de construção n.º 9/87 e L.O. n.º 66/09, e apresentados sob requerimento n.º 1510/10. -----

O alvará de Licença de construção n.º 9/87 e L.O. n.º 66/09, encontrava-se válido e em vigor, existe aumento de área de construção. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/06/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do artigo 83 da Lei 169/99, alterado e republicado pela Lei 5-A/02. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. IMÓVEL "ESCOLA PROFISSIONAL DE CHAVES" - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE HIPOTECA. PROPOSTA Nº 46/GAPV/2010. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição de Motivos: -----

1) Considerando que, por escritura pública outorgada em 2 de Julho de 1999, veio a ser legalmente constituída a Associação denominada "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", com sede no Lugar da Fonte do Leite, freguesia de Valdanta, tendo como objecto estatutário a promoção do Ensino Profissional não Superior; -----

2) Considerando que a referida Associação carecia de recursos financeiros necessários para satisfazer os encargos decorrentes dos investimentos realizados com a construção das infraestruturas da escola, designadamente a construção do Edifício destinado à sua sede social, promoveu a mesma a contratação de um financiamento bancário, junto do BBVA, no valor de 748.197,00 €, tendo como finalidade garantir o pagamento dos investimentos realizados com a construção do referido edifício; -----

3) Considerando que a mencionada Associação decidiu, em reunião dos seus órgãos sociais realizada em 12/10/1999, que o imóvel designado por "Escola Profissional de Chaves" e respectivo logradouro - lote de terreno - nº 3, sito na Fonte do leite, freguesia de Valdanta, com a área de 7.943 metros quadrados,

inscrito na matriz cadastral sob o artº 786º - revertssem para o domínio privado do Município de Chaves, (transmissão formalizada mediante escritura de doação realizada em 15/06/2000) passando este a assumir os custos referentes ao financiamento bancário, no valor de 748.197,00 €, tendo a referida decisão obtido acolhimento em reunião do órgão executivo de 8 de Março de 2000, mediante proposta nº 28/GAP/2000 e respectivo mapa de encargos, os quais foram sendo liquidados desde 2000 a 2010, em regime duodecimal; -----

4) Considerando que, o Município de Chaves cumpriu, integralmente, o pagamento das prestações referentes ao financiamento bancário contratado pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega" tendo a última prestação ocorrido em Janeiro de 2010, verificando-se, também, a transmissão do património - doação -, do edifício "Escola Profissional de Chaves", para o património privado Município de Chaves; -----

II - Factos Actuais: -----

1) Considerando que através de ofício refa. 041, de 26/05/2010, proveniente da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", foi dado conhecimento da manifesta necessidade em contrair um novo empréstimo no valor de 950 000 €, destinado a fazer face a despesas decorrentes do normal funcionamento da actividade da instituição; -----

2) Considerando que o anterior empréstimo contava com o aval pessoal dos elementos que obrigavam a "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", os quais eram constituídos, à data da respectiva contratação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia e Presidente da Direcção da ACISAT, e ainda, tendo em vista prescindir para a contratação do actual empréstimo, da prestação de garantias pessoais dos titulares dos cargos das referidas instituições, veio a Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, solicitar que o Município de Chaves, na qualidade de associada da referida instituição e proprietário do imóvel "Escola Profissional de Chaves", promova a competente autorização de hipoteca sobre o aludido imóvel, a favor da Caixa Geral de Depósitos, a título de garantia do financiamento no valor de 950 000; -----

III - Fundamentação legal: -----

Considerando que, face ao pedido de autorização para hipoteca sobre o imóvel da "Escola Profissional de Chaves" , a favor da Caixa Geral de Depósitos, apresentada pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", importa aferir da legitimidade e legalidade de tal decisão, pelo que compulsada a Lei das Finanças Locais, designadamente, o nº 10 do seu artº 38º - "Regime de crédito dos Municípios", o qual determina ser "vedado aos municípios (...) a concessão de garantias pessoais e reais, salvo nos casos expressamente previstos na lei", verifica-se que pela aplicação da lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações promovidas pela lei 5-A/2002, de 18 de Setembro, designadamente na al. i), do artº 53º, a qual consagra que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara "autorizar a Câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral dos sistema remuneratório da função pública...", encontra-se assim a necessária fundamentação legal para que seja promovida a competente autorização para hipoteca sobre o imóvel em questão; -----

Considerando o inquestionável interesse público associado ao adequado funcionamento da aludida Escola, sendo certo que o Município de Chaves é, também, entidade promotora de tal projecto, conjuntamente com a "ACISAT" e com a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, tendo sido, nesse contexto, que a Autarquia assegurou os encargos bancários associados à construção do edifício ora colocado em crise, beneficiando, simultaneamente, da doação, para o seu domínio privado, do respectivo prédio originariamente pertencente à Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega. ----

IV - Proposta: -----

1) Face ao exposto, e comprovada a legitimidade na prática do acto administrativo em apreciação, determino, ao abrigo das competências que me estão conferidas pelo Decreto-lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, que seja submetida a presente proposta à reunião do órgão executivo para apreciação e aprovação do seu conteúdo, materializado na autorização de hipoteca sobre o imóvel "Escola Profissional de Chaves", a favor da Caixa Geral de Depósitos, a título de garantia do financiamento a contratualizar pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", no valor de 950 000€; -----

2) Face à urgência imperativa na tomada de decisão por parte do Município, a qual compromete a operacionalização do aludido recurso a financiamento bancário pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", determino que a presente proposta seja apresentada já na próxima reunião do órgão executivo camarário, ao abrigo do art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

3) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

4) Em caso de aprovação da presente proposta, deverá a outorga do contrato de hipoteca com a Caixa Geral de Depósitos ser efectuada pelo Presidente da Câmara, em representação da Autarquia. -----

Chaves, 21 de Junho de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE PROJECTO URBANÍSTICO, O QUAL DEVERA CONTEMPLAR UMA ZONA COMERCIAL E UM CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES. - PRORROGAÇÃO DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA N.º 44/GAPV/2010. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Na precedência do respectivo procedimento concursal, por deliberação camarária datada do passado dia 6 de Dezembro de 2007, foi adjudicada a venda de dois prédios urbanos - descritos na Conservatória do registo Predial de Chaves com os n.ºs 00878 e 00879 -, pelo preço de **€2 510 000,00**, (dois milhões, quinhentos e dez mil euros), e nas demais condições constantes do referido procedimento concursal e proposta da firma adjudicatária - A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A. - . -----

2. O contrato promessa de compra e venda foi outorgado em 14 de Fevereiro de 2008, tendo, nessa data, sido liquidada a importância que perfez 50% do valor da venda, ou seja, €1 004 000,00 (um milhão e quatro mil euros), uma vez que já tinham sido liquidados €251 000,00 (duzentos e cinquenta e um mil euros), com a adjudicação, tendo sido fixado o prazo para a formalização do contrato - Escritura Pública - até ao dia 25 de Agosto do mesmo ano. -----

3. Previamente à formalização da escritura, até à data supra referida, deveriam estar reunidos todos os requisitos constantes da Cláusula 4ª do aludido contrato promessa de compra e venda, designadamente, os correlacionados com a apresentação e aprovação da Proposta de Plano de Pormenor apresentada pela empresa adjudicatária. -----

4. Neste contexto, a empresa adjudicatária, através da exposição com registo de entrada nos serviços municipais de 29/07/2008, veio dar conta dos obstáculos que impossibilitaram a referida empresa de cumprir estritamente com as calendarizações estipuladas, designadamente a necessidade da prévia realização de um relatório ambiental, por força da alteração do Decreto Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º316/2007, de 19 de Setembro, o qual entrou em vigor posteriormente à abertura do procedimento concursal, e que veio a comprometer a calendarização inicialmente prevista por este Município. -----

5. Alegou, ainda, a promitente compradora, em tal comunicação, e em reforço destes argumentos, que os prédios em causa não se encontravam, naquela data, desocupados, conforme previsto nas condições contratuais prometidas, requerendo que o Município aceitasse uma prorrogação do prazo para a formalização da escritura de compra e venda, até ao dia 31 de Dezembro de 2008; -----

6. Tal pedido veio a ser deferido em reunião camarária de 07 de Agosto do mesmo ano, uma vez que a sociedade adjudicatária "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", já tinha procedido ao pagamento de metade do preço acordado e que, acedeu, informalmente, à manutenção da ocupação de parte dos supra identificados prédios, por parte da Associação Desportiva Flaviense, pelo que se encontravam, assim, assegurados os principais interesses deste Município. -----

7. A Adenda ao contrato inicial, a prorrogar o prazo de formalização da escritura de compra e venda até ao dia 31 de Dezembro de 2008, foi formalizada no dia 08 de Setembro, tendo a adjudicatária reforçado o sinal em mais €627 500,00 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos euros), ficando, também, estabelecido que o pagamento em falta, em montante de igual valor, seria liquidado com a outorga da escritura. -----

8. No pretérito dia 18 de Dezembro de 2008, veio a ser, administrativamente, aprovado, mediante deliberação camarária tomada

em reunião ordinária do Órgão Executivo realizada nesse mesmo dia, nova prorrogação de prazo para a celebração da escritura definitiva, tendo sido, por mútuo acordo, aceite uma nova redacção do ponto 3.1. da cláusula terceira do respectivo contrato de compra e venda, nele passando a constar o dia 30 de Junho de 2009, como nova data limite para a outorga da correspondente escritura pública. -----

9. Tal modificação superveniente à redacção da cláusula contratual em crise - ponto 3.1. da cláusula terceira do respectivo contrato de compra e venda - teve na sua génese fundamentadora os atrasos verificados na marcha do procedimento administrativo correlacionados com a aprovação do Plano de Pormenor, tendo como objecto a área física de intervenção do empreendimento em causa, atrasos esses associados, sobretudo, à intervenção das entidades externas ao Município que, nos termos do quadro legal aplicável, têm de se pronunciar sobre o seu mérito urbanístico e sobre a conformidade legal do respectivo regulamento do plano. -----

10. Refira-se que a prorrogação de tal prazo, aceite por acordo de ambas as partes contratantes, não foi, entretanto, devidamente formalizada mediante aditamento ao contrato promessa inicialmente celebrado, e após contactos havidos entre os legais representantes das partes contratantes, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de Julho de 2009, foi deliberado prorrogar o prazo para a outorga da escritura de compra e venda até ao dia 31 de Dezembro ultimo. -----

11. No passado dia 18 de Janeiro do corrente ano o executivo camarário deliberou, mais uma vez, prorrogar o prazo para a formalização da escritura de compra e venda dos aludidos prédios, dado, naquela data, continuarem por reunir todos os pressupostos e/ou condições indispensáveis à sua celebração e consagrados na cláusula 4ª do contrato promessa, designadamente a necessidade de alteração do Alvará de Loteamento nº10/97, e a desocupação dos terrenos objecto de alienação pela "Associação Desportiva Flaviense". -----

12. Assim, no passado dia 21 de Janeiro deste ano, foi formalizada a 2ª Adenda ao contrato promessa de compra e venda datado de 14 de Fevereiro de 2008, com um reforço do sinal em mais €200 000,00 (duzentos mil euros), passando a constar do respectivo clausulado, designadamente da Cláusula Segunda 2.1 b) que o restante do preço em dívida, no montante remanescente de €427 500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos euros) será liquidado no acto da escritura de compra e venda e na Cláusula Terceira 3.1. que a escritura pública deverá realizar-se até ao próximo dia 30 do corrente mês de Junho. -----

II - SITUAÇÃO ACTUAL E JUSTIFICAÇÃO -----

1. No passado dia 21 de Dezembro de 2009 foi publicado no Diário da República - II Série - nº 245, o Plano de Pormenor da Fonte do Leite, encontrando-se, actualmente, um grupo de trabalho composto por técnicos de diferentes unidades orgânicas municipais a preparar os documentos necessários à sua execução. -----

2. Paralelamente, encontra-se a ser apreciado pelas competentes entidades exteriores ao Município o projecto de construção do centro comercial, e correlacionado com tal projecto e com a definição da primeira sub-unidade de execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deixando, eventualmente, de subsistir a necessidade de realizar o procedimento de alteração ao Alvará de Loteamento nº 10/97. -----

3. Assim, todos os requisitos consagrados na cláusula 4ª do contrato promessa, não se encontram, ainda reunidos, sendo certo, porém, que se encontra prevista a desocupação dos aludidos prédios até ao final do mês de Agosto do corrente ano, mediante a transferência para novas instalações da "Associação Desportiva Flaviense". -----

4. Neste sentido, foram estabelecidos contactos com a sociedade "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", no sentido de auscultar esta empresa para a eventual prorrogação do prazo, para a celebração da referida escritura de compra e venda, até ao próximo dia 31 de Agosto de 2010, tendo a mesma manifestado a sua anuência.-

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta:

a) Que ao abrigo do Artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações o executivo camarário reconheça a urgência de tomada de deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa intrinsecamente ligada à data limite para a outorga da escritura de compra e venda, a qual se encontrava prevista para o próximo dia 30 do corrente mês de Junho, nos termos da deliberação camarária do pretérito dia 18 de Janeiro do corrente ano, e mediante prévia notificação a expedir pelo Município com a antecedência de vinte dias sobre tal data, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira do contrato promessa e da respectiva Adenda, não tendo o presente assunto sido incluído na ordem do dia, porque somente no dia de hoje se conseguiu estabelecer contacto com a referida firma a fim de obter a sua anuência à prorrogação pretendida; -----

b) Que seja, administrativamente, autorizada a prorrogação do prazo para a celebração da escritura de compra e venda em crise até ao próximo dia **31 de Agosto de 2010**, sendo reconhecidos como pertinentes os argumentos ora invocados e justificadores de tal alteração; -----

c) Para o efeito, que seja, simultaneamente, autorizada a celebração de adenda ao contrato promessa celebrado a 14 de Fevereiro de 2008, por forma a introduzir as correspondentes alterações à cláusula Terceira número um do contrato promessa de compra e venda, no sentido deste passar a contemplar a calendarização prevista na alínea anterior, tendo em vista a outorga da correspondente escritura de compra e venda, mantendo-se, em tudo mais, inalteráveis as cláusulas do aludido contrato; -----

d) Nesta perspectiva, deverá o Executivo Camarário aprovar minuta de "Terceira Adenda ao Contrato Promessa de Compra e Venda" datado do dia 14 de Fevereiro de 2008, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual, depois de devidamente apreciada e confirmada pelo promitente comprador - "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A." -, deverá ser outorgada pelos legais representantes das partes contratantes, ficando, para o efeito, devidamente legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, a proceder, à sua assinatura; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, à empresa adjudicatária e promitente compradora, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
Chaves, 17 de Junho de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
Em anexo: O processo administrativo respectivo. -----

MINUTA -----**3ª ADENDA AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DATADO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2008** -----

- Considerando que no passado dia 14 de Fevereiro de 2008, entre o MUNICÍPIO DE CHAVES e a sociedade anónima A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, SA., foi assinado um contrato promessa de compra e venda de dois prédios urbanos - lotes de terreno -, situados na Fonte do Leite, inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta com os Artigos 788º e 787º, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, respectivamente, com os números 00878 e 00879; -----
- Considerando que o clausulado do aludido contrato - 3.1. da Cláusula 3ª - estabelecia que o contrato prometido seria realizado até ao dia 25 de Agosto de 2008, mediante a outorga da escritura de compra e venda, tendo por objecto os referidos prédios; -----
- Considerando que por razões intrinsecamente ligadas à alteração do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 16 de Setembro, se tornou impossível, em tempo útil, dar cumprimento aos requisitos constantes da Cláusula 4ª do aludido contrato promessa de compra e venda, designadamente a apresentação e aprovação da Proposta de Plano de Pormenor, a apresentar pela promitente compradora, em conformidade com a sua proposta, face à necessidade de prévia realização de um relatório ambiental, nos termos da referida alteração ao DL 380/99;-
- Considerando que as razões enunciadas no ponto anterior vieram a determinar a celebração, em 08 de Setembro de 2008, de Adenda ao Contrato Promessa de Compra e Venda em causa, no sentido de consagrar no ponto 3.1, da cláusula terceira a prorrogação da data de outorga da escritura definitiva até ao dia 31 de Dezembro de 2008; -----
- Considerando que, com base em tal argumentário, e por acordo mútuo entre as partes, veio a ser determinada nova prorrogação do prazo para a celebração da referida escritura até 30 de Junho de 2009, alteração essa que não veio a ser devidamente formalizada mediante adenda ao contrato promessa; -----
- Considerando que, naquela data, e por razões absolutamente estranhas à vontade das partes contratantes, o projecto de Plano de Pormenor da Fonte do Leite, apenas foi apreciado, em sede de conferência de serviços da CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no passado dia 24 de Julho, pese embora o Município de Chaves ter encetado todas diligências possíveis, de acordo com as suas atribuições e competências, para introduzir maior celeridade ao procedimento de aprovação do Plano de Pormenor em causa; -----
- Considerando que, após contactos havidos entre os legais representantes das partes contratantes, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de Julho de 2009, foi deliberado prorrogar o prazo para a outorga da escritura de compra e venda até ao dia 31 de Dezembro ultimo, não tendo sido o contrato prometido devidamente formalizado, por acordo tácito de ambas as partes; -----
- Face aos considerandos supra, tornou-se objectivamente inevitável nova prorrogação do prazo, aprovada pelo executivo

camarário em reunião do passado dia 18 de Janeiro de 2010, em virtude de continuarem por reunir todos os pressupostos e/ou condições indispensáveis à sua celebração e consagrados na cláusula 4ª do contrato promessa, sendo certo que um dos obstáculos à sua formalização, designadamente a aprovação e entrada em vigor do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, já foi ultrapassado, subsistindo a necessidade de alteração do Alvará de Loteamento nº10/97, bem como o facto de os terrenos objecto de alienação continuarem ocupados pela "Associação Desportiva Flaviense"; -----

- Assim, no passado dia 21 de Janeiro deste ano, foi formalizada a 2ª Adenda ao contrato promessa de compra e venda datado de 14 de Fevereiro de 2008, com um reforço do sinal em mais €200 000,00 (duzentos mil euros), passando a constar do respectivo clausulado, designadamente da Cláusula Segunda 2.1 b) que o restante do preço em dívida, no montante remanescente de €427 500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos euros) será liquidado no acto da escritura de compra e venda e na Cláusula Terceira 3.1. que a escritura pública deverá realizar-se até ao próximo dia 30 do corrente mês de Junho. -----

- Considerando que se encontra a ser apreciado pelas competentes entidades exteriores ao Município o projecto de construção do centro comercial, e correlacionado com tal projecto e com a definição da primeira sub-unidade de execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, eventualmente, poderá deixar de subsistir a necessidade de realizar o procedimento de alteração ao Alvará de Loteamento nº 10/97. -----

- Assim, todos os requisitos consagrados na cláusula 4ª do contrato promessa, não se encontram, ainda reunidos, sendo certo, porém, que se encontra prevista a desocupação dos aludidos prédios até ao final do mês de Agosto do corrente ano, mediante a transferência para novas instalações da "Associação Desportiva Flaviense". -----

- Neste sentido, foram estabelecidos contactos com a sociedade "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", em vista à eventual prorrogação do prazo, para a celebração da referida escritura de compra e venda, até ao próximo dia 31 de Agosto de 2010, tendo a mesma manifestado a sua anuência. -----

ASSIM: -----

Entre: -----

Município de Chaves, titular do N.I.P.C. 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

E -----

A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A., sociedade comercial anónima com o cartão de pessoa colectiva e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 004 897 e sede na Avenida Valbom, n.º 15, freguesia e concelho de Cascais, com o capital social de 22.500.000,00 Euros, titular do alvará de construção n.º 960, passado pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, válido até 2010/01/31, neste acto representada por Paulo Jorge Marques Simões Santo, casado, natural da freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, residente na Rua D. José D'Avilez, Lote 3, Bloco C, 7ªA,

Quinta da Gandarinha, Cascais, procurador da referida sociedade, de agora em diante simplesmente designada por PROMITENTE COMPRADORA, é celebrado o presente aditamento ao contrato supra indicado, nos termos e de acordo com as seguintes condições: -----

Com a presente é alterada a cláusula terceira, número 1 do contrato-promessa de 14 de Fevereiro de 2008, a qual passa a ter a seguinte nova redacção: -----

TERCEIRA -----

3.1. A escritura pública de compra e venda prometida será celebrada no local, dia e hora a fixar pelo MUNICÍPIO e deverá realizar-se até 31 de Agosto de 2010, sendo a convocação para a escritura feita por carta registada e com aviso de recepção a expedir pelo MUNICÍPIO com a antecedência de vinte dias. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato inicialmente prometido. -----

Feito em duplicado, ... de Junho de 2010, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

O promitente vendedor: -----

O promitente comprador: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES E APROVAÇÃO DA MINUTA DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS. PROPOSTA Nº 45/GAPV/10. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos e Da Justificação -----

A estratégia de intervenção na área da energia, que tem vindo a ser implementada no espaço Europeu privilegia a constituição de Agências de Energia, de influência local ou regional, com competências na área do planeamento, gestão e operacionalização de projectos de implementação de energias renováveis, eficiência energética e uso racional de energia; -----

A implementação de uma política de desenvolvimento sustentável e harmonioso, passa pela intervenção dos Municípios, entre outras áreas, no domínio da eficiência energética, promovendo e estimulando estratégias de diversos organismos públicos ou entidades privadas, que se mostrem adequadas à potenciação daquele objectivo; -----

a) Neste sentido, e considerando a reconhecida necessidade a nível global em continuar a promover a utilização racional das energias, assim como, a promoção da eficiência energética e das energias renováveis, faz todo o sentido a constituição de uma associação que integre todos os municípios a nível da NUT III, que contribua para este fim; -----

b) Considerando que, nos termos da matriz dos estatutos que se anexa a esta proposta, o objecto da Agência de Energia de Trás-os-Montes é, nomeadamente, "contribuir para a gestão da procura de

energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, e a gestão ambiental na interface”;-

c) Considerando que os fins prosseguidos pela supra mencionada associação se compreendem dentro das atribuições cometidas aos Municípios, atentas as suas competências na área do ambiente, sendo inegável o contributo que estes poderão dar para a dinamização das actividades da referida associação, e relevante o interesse público que está subjacente a uma utilização racional da energia por parte das instituições, agentes económicos e cidadãos com reflexos muito positivos no desenvolvimento sustentável do território das autarquias; -----

d) Considerando que nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme está consagrado na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, daquele mesmo diploma, autorizar o Município a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas cujos fins sejam de reconhecido interesse público local e se mantenham dentro das atribuições cometidas ao Município, requisitos estes que se mostram preenchidos no que se refere à associação em causa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Executivo Camarário: -----

a) Que ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, e alínea a), do n.º 6, do artigo 64, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua ultima versão, seja aprovada pelo Executivo Municipal a proposta consubstanciada na autorização de integração do Município de Chaves na Agência de Energia de Trás-os-Montes, bem como a aprovação da matriz dos respectivos estatutos;

b) Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à respectiva integração; -----

c) Que, atendendo à necessidade da constituição da referida Agência, até Setembro do corrente ano, seja reconhecida a urgência da deliberação da presente proposta, ao abrigo do art. 83.º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

d) Caso a proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 18 de Junho de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
